

# RUMAER



**Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica  
RCA 35-2/2016**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PESSOAL-MILITAR**

**RCA 35 - 2**

**REGULAMENTO DE UNIFORMES  
PARA OS MILITARES DA AERONÁUTICA  
(RUMAER)**

**2016**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



**PESSOAL-MILITAR**

**RCA 35 - 2**

**REGULAMENTO DE UNIFORMES  
PARA OS MILITARES DA AERONÁUTICA  
(RUMAER)**

**2016**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTRARIA N.º 130/GC4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova a reedição do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RUMAER (RCA 35-2).

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23, do Anexo I, do Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RCA 35-2 “Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RUMAER”, que com esta baixa.

Art. 2º A DIRINT, dentro do prazo de 180 dias a contar da publicação desta Portaria, deverá:

I - apresentar, para aprovação do COMGEP, versão atualizada da Instrução para a Distribuição Gratuita de Fardamento - IDGF (ICA 168-5) para Cadetes, Alunos, Cabos, Soldados e Taifeiros, bem como, em casos especiais, a outros militares; e

II - confeccionar o álbum fotográfico dos uniformes previstos neste Regulamento.

Art. 3º Revogam-se as Portarias números R-441/GM3, de 26 de setembro de 1985, 265/GC6, de 5 de junho de 2012, 832/GC-6, de 12 de setembro de 2014, 1.528/GC6, de 12 de setembro de 2014, e o Aviso n.º 010/GM3/ADM, de 25 de outubro de 1988.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 024, de 16 de fevereiro de 2016)

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>GENERALIDADES .....</b>	9
CAPÍTULO I	FINALIDADE .....	9
CAPÍTULO II	NORMAS GERAIS .....	9
CAPÍTULO III	NORMAS ESPECÍFICAS .....	10
Seção 1	<b>Classificação dos Uniformes .....</b>	10
Seção 2	<b>Uso dos Uniformes .....</b>	12
<b>TÍTULO II</b>	<b>COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES .....</b>	14
CAPÍTULO I	UNIFORMES HISTÓRICOS .....	14
CAPÍTULO II	UNIFORMES DE REPRESENTAÇÃO .....	19
CAPÍTULO III	UNIFORMES DE SERVIÇO.....	62
CAPÍTULO IV	UNIFORMES DE DESFILE MILITAR E DE GUARDA-DE-HONRA .....	95
<b>TÍTULO III</b>	<b>PEÇAS COMPLEMENTARES .....</b>	102
CAPÍTULO I	ABRIGOS E SUA UTILIZAÇÃO .....	102
CAPÍTULO II	ACESSÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO .....	112
CAPÍTULO III	EQUIPAMENTOS E SUA UTILIZAÇÃO .....	113
CAPÍTULO IV	IDENTIFICAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO .....	114
CAPÍTULO V	INSÍGNIAS E SUA UTILIZAÇÃO .....	115
Seção 1	<b>Alamares .....</b>	116
Seção 2	<b>Condecorações .....</b>	117
Seção 3	<b>Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar .....</b>	118
Seção 4	<b>Espada .....</b>	120
Seção 5	<b>Espadim .....</b>	120
Seção 6	<b>Crachás, palas dos quepes e galão .....</b>	120
CAPÍTULO VI	DISTINTIVOS E SUA UTILIZAÇÃO .....	120
Seção 1	<b>Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade .....</b>	121

<b>Seção 2</b>	<b>Distintivos de Cursos .....</b>	122
<b>Seção 3</b>	<b>Demais Distintivos .....</b>	124
<b>TÍTULO IV</b>	<b>TRAJES CIVIS .....</b>	125
<b>TÍTULO V</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....</b>	126
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	126
CAPÍTULO II	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	127
<b>Anexo A -</b>	<b>Padronização do 10º Uniforme para militares a serviço da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos .....</b>	130
<b>Anexo B -</b>	<b>Padronização das identificações .....</b>	131
<b>Anexo C -</b>	<b>Especificações Técnicas .....</b>	133

## REGULAMENTO DE UNIFORMES PARA OS MILITARES DA AERONÁUTICA

### TÍTULO I GENERALIDADES

#### CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º O Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica (RUMAER) tem por finalidade estabelecer os uniformes e regulamentar sua classificação, discriminação, composição e utilização.

#### CAPÍTULO II NORMAS GERAIS

Art. 2º Os tipos de uniformes do RUMAER estão estabelecidos com fundamento em critérios que atendem à funcionalidade, à natureza das tarefas, à representatividade, à economicidade, à adaptabilidade e às condições climáticas regionais.

Art. 3º Os uniformes estabelecidos neste Regulamento são de uso privativo dos militares da Aeronáutica.

Art. 4º O militar da Aeronáutica deve considerar o uso de seus uniformes como motivo de orgulho pessoal, devendo apresentar-se fardado com apuro e correção.

Art. 5º É dever de todo militar da Aeronáutica cumprir o disposto neste Regulamento e exercer ação fiscalizadora sobre os seus subordinados, exigindo o correto uso dos uniformes.

Art. 6º É proibido aos militares da Aeronáutica:

I - o uso de uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;

II - o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes; e

III - quando fardados, o uso de insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou em atos dele decorrentes, ou com os quais não tenham sido agraciados.

Art. 7º Os militares da Aeronáutica que comparecerem fardados às solenidades militares ou atos sociais deverão fazê-lo com o uniforme fixado na forma do Art. 8º deste Regulamento.

Art. 8º A utilização dos uniformes, atendidos os limites previstos neste Regulamento, é fixada:

I - para uso externo, pelos Comandantes de Comando Aéreo Regional (COMAR), nas suas respectivas áreas de jurisdição, exceto:

a) em Brasília, onde será fixada pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER); e

b) nas localidades providas de OM do COMAER, diferentes da sede dos respectivos COMAR, onde será fixada pela autoridade da Aeronáutica de maior grau hierárquico.

II - para uso interno, pelos Comandantes, Chefes ou Diretores das respectivas organizações.

§ 1º Nas solenidades militares, as integrantes do sexo feminino, quando compõe o grupamento misto (homens e mulheres), farão uso, obrigatoriamente, da calça, caso esteja prevista a opção com saia ou calça, na composição do uniforme. Quando se tratar de grupamento exclusivamente feminino, nas solenidades militares, bem como nas demais atividades relacionadas à rotina diária das Organizações, esta padronização ficará a critério da autoridade competente.

§ 2º Para efeito de aplicação deste Regulamento, observados o tipo de atividade, condições climáticas ou regionais, os uniformes, quanto à sua utilização, são divididos em:

I - EVENTUAIS: a utilização de peça de uniforme é determinada por autoridade competente; e

II - FACULTATIVOS: a utilização de peça do uniforme fica a critério do militar.

§ 3º Para efeito de aplicação deste Regulamento, as expressões abaixo têm o seguinte significado:

I - alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais do Comando da Aeronáutica: abrangem os alunos do CIAAR, do CPOR e da EPCAR; e

II - alunos dos centros de formação ou de adaptação do Comando da Aeronáutica: abrangem os alunos citados no inciso I deste parágrafo e os da EEAR.

### CAPÍTULO III NORMAS ESPECÍFICAS

#### **Seção 1 Classificação dos Uniformes**

Art. 9º Os uniformes são classificados em quatro grupos:

I - históricos;

II - representação;

III - serviços; e

IV - desfile militar ou guarda-de-honra.

Art. 10. Os uniformes de representação são assim divididos:

I - gala;

II - rigor;

III - passeio completo; e

IV – passeio.

Art. 11. Os uniformes de serviços são assim divididos:

- I - serviços administrativos; e
- II - serviços técnico-especializados.

Art. 12. Os uniformes de representação são aqueles usados em solenidades, recepções, cerimônias e reuniões, de caráter oficial ou particular, tendo a seguinte correspondência com os trajes civis abaixo listados:

- I - gala: fraque ou casaca; vestido longo;
- II - rigor: "smoking" ou "summer"; vestido longo ou "demi-longue";
- III - passeio completo: terno completo; "tailleur" ou vestido;
- IV - passeio: "blazer" com gravata; "pantalonas"; vestido, túnica ou terninho; e
- V - esporte: calça social com "blazer esportivo" sem gravata ou com camisa de mangas compridas ou curtas; saia e blusa, calça comprida ou vestido.

Art. 13. A discriminação dos uniformes classificados nos quatro grupos, conforme o Art. 9º deste Regulamento, é a seguinte:

- I - históricos:
  - a) Uniforme Histórico da AFA; e
  - b) Uniforme Histórico de Guarda-de-Honra.
- II - de representação:
  - a) gala:
    - 1º Uniforme.
  - b) rigor:
    - 2º Uniforme "A";
    - 3º Uniforme "A"; e
    - 4º Uniforme "A" e "B".
  - c) passeio completo:
    - 2º Uniforme "B";
    - 3º Uniforme "B"; e
    - 5º Uniforme "A" e "B".
  - d) passeio:
    - 7º Uniforme "A" e "C".

III - de serviços:

- a) serviços administrativos:
  - 6º Uniforme "A" e "B"; e

- 7º Uniforme “B”, “D” e “E”.
- b) serviços técnico-especializados:
  - 8º Uniforme - voo;
  - 9º Uniforme “A” e “B” - exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas;
  - 10º Uniforme - campanha, serviço e instrução militar;
  - 11º Uniforme “A”, “B” e “C” - instrução militar, manutenção e conservação e limpeza;
  - 12º Uniforme “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” - trabalhos de subsistência e barbearia;
  - 13º Uniforme - saúde;
  - 14º Uniforme - motociclismo; e
  - 15º Uniforme - contra incêndio.

IV - de desfile militar ou de guarda-de-honra:

- a) 16º Uniforme “A”, “B” e “C” – geral; e
- b) 17º Uniforme “A”, “B” e “C” – geral.

## **Seção 2**

### **Uso dos Uniformes**

Art. 14. Os uniformes de serviços são aqueles usados na execução das atividades diárias ou tarefas especiais.

§ 1º É permitido também o seu uso, quando outro uniforme não for determinado, em:

I - deslocamentos entre OM do Ministério da Defesa (MD) ou entre a residência e a OM a que o militar pertence, desde que em trajeto direto;

II - viagens a serviço em aeronaves da FAB; e

III - atividades inerentes a cursos ou estágios e reuniões administrativas.

§ 2º As permissões previstas no § 1º aplicam-se também aos Uniformes 7º “A” e 7º “C”.

§ 3º Quando utilizando transportes públicos, os militares deverão trajar o 6º Uniforme “A” ou “B” ou o 7º Uniforme “A”, “B” ou “C”.

§ 4º Excepcionalmente, as autoridades listadas no Art. 8º poderão, ainda, definir a utilização dos uniformes de serviço em solenidades militares ou representações, desde que os mesmos sejam adequados aos referidos eventos.

Art. 15. Os uniformes para os serviços administrativos são aqueles usados para o desempenho das atividades internas.

Parágrafo único. Cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros deverão trajar o 7º “C” para o desempenho das atividades internas.

Art. 16. Os uniformes para os serviços técnico-especializados de voo são aqueles usados no exercício da atividade aérea.

Art. 17. Os uniformes para exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas são aqueles usados em tais práticas.

Art. 18. Os uniformes para os serviços técnico-especializados de campanha, de serviço e de instrução militar são aqueles usados em atividades terrestres relacionadas com o emprego da Força Aérea em operações de guerra, manobras e exercícios de campanha, nos serviços de guarda e segurança das instalações, na instrução militar não relacionada com o voo e, eventualmente, em solenidades militares.

Art. 19. Os uniformes para os serviços técnico-especializados de manutenção e trabalhos internos voltados para instrução militar ou conservação e limpeza das instalações são aqueles usados no exercício das atividades que tenham caráter industrial, na manutenção de aeronaves e de viaturas e nos serviços específicos de infraestrutura.

Art. 20. Os uniformes para os serviços técnico-especializados de subsistência são aqueles usados em refeitórios, copas, cozinhas e demais setores ligados à área de subsistência e os de barbearia, em salões destinados a esta atividade.

Art. 21. Os uniformes para os serviços técnico-especializados de saúde são aqueles usados, exclusivamente, no exercício das atividades específicas da área de saúde, sendo vedada a sua utilização fora do âmbito das OM.

Art. 22. O uniforme para os serviços técnico-especializados de motociclismo é aquele usado pelos motociclistas da Polícia da Aeronáutica.

Art. 23. O uniforme para os serviços técnico-especializados de contra incêndio é aquele usado em tais atividades.

Art. 24. Os uniformes para desfile militar ou guarda-de-honra são compostos por peças de uniformes descritas neste Regulamento.

Parágrafo único. Nas formaturas internas de rotina, poderá ser usado o uniforme do dia da organização militar.

Art. 25. Os equipamentos de segurança do trabalho e os de proteção individual, bem como os equipamentos especiais necessários à realização de tarefas específicas, tais como: combate a incêndio, mergulho, paraquedismo, montanhismo, trabalho em frigorífico, operação em regiões glaciais, e outras, serão utilizados com uniformes adequados às respectivas atividades.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos de segurança do trabalho, de proteção individual e especiais é restrita ao cumprimento da tarefa específica.

## **TITULO II**

### **COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **UNIFORMES HISTÓRICOS**

Art. 26. Os uniformes históricos têm a seguinte composição:

##### **I - UNIFORME HISTÓRICO DA AFA:**

###### **a) UNIFORME HISTÓRICO DA AFA MASCULINO:**

###### **1- CATEGORIA:**

- oficiais e cadetes; e
- suboficiais, sargentos, cabos e soldados da Banda de Música da AFA.

###### **2- COMPOSIÇÃO:**

- quepe masculino branco;
- túnica de desfile branca com meia asa prateada bordada nas golas para todos e passadeiras, para oficiais e cadetes;
- calça masculina azul-ferrete;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

###### **3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

###### **(a) Equipamentos:**

- fiador para espada;
- talim azul-aeronáutica, sobre a túnica;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada;
- guia azul-aeronáutica para espadim (uso eventual);
- porta-sabre azul-aeronáutica, para cadetes (uso eventual); e
- luva de algodão branca.

###### **(b) Insígnias:**

###### **(1) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:**

###### **- para oficiais, cadetes e suboficiais:**

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica.

###### **- para sargentos, cabos e soldados:**

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

- (2) Espada para oficiais;
- (3) Espadim para cadetes (uso eventual); e
- (4) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(c) Distintivos:

- (1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, cadetes e suboficiais:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica.

- para sargentos, cabos e soldados:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

- (2) de Curso: de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), ou de formação, do tipo escudo Curso de Formação de Cabos (CFC) e Curso de Especialização de Soldado (CESD), do lado direito, conforme especificado no Art. 72; e

- (3) de Condição Especial (DCE), para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

b) UNIFORME HISTÓRICO DA AFA FEMININO:

1- CATEGORIA:

- oficiais e cadetes; e
- suboficiais e sargentos da Banda de Música da AFA.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino branco;
- túnica de desfile feminina branca com meia asa prateada bordada nas golas para todas e passadeiras, para oficiais e cadetes;
- calça feminina azul-ferrete;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio; e
- meia preta.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Equipamentos:

- fiador para espada;

- talim azul-aeronáutica, sobre a túnica;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada;
- guia azul-aeronáutica para espadim (uso eventual);
- porta-sabre azul-aeronáutica, para cadetes (uso eventual); e
- luva de algodão branca.

(b) Insígnias:

(1) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, cadetes e suboficiais:
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica.
- para sargentos:
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(2) Espada para oficiais;

(3) Espadim para cadetes (uso eventual); e

(4) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(c) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, cadetes e suboficiais:
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica.
- para sargentos:
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso: de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito, conforme especificado no Art. 72; e

(3) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

Obs.: o uniforme histórico da AFA será utilizado, exclusivamente, pelos oficiais, cadetes e banda de música da AFA, em representações, eventos sociais e solenidades ou desfiles militares.

II - UNIFORME HISTÓRICO DE GUARDA-DE-HONRA:

**a) UNIFORME HISTÓRICO DE GUARDA-DE-HONRA MASCULINO:****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- quepe masculino branco;
- túnica de desfile azul-aeronáutica com meia asa prateada bordada nas golas, para todos, e passadeiras, somente para oficiais;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:****(a) Equipamentos:**

- fiador para espada;
- talim azul-aeronáutica, sobre a túnica;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada;
- porta-sabre azul-aeronáutica para suboficiais, sargentos, cabos e soldados (uso eventual); e
- luva de algodão branca.

**(b) Insígnias:****(1) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:****- para oficiais e suboficiais:**

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica.

**- para sargentos, cabos e soldados:**

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

**(2) Espada para oficiais; e****(3) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.****(c) Distintivos:****(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:****- para oficiais e suboficiais:**

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica.

- para sargentos, cabos e soldados:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso: de formação, do tipo brevê, ou do tipo escudo (CFC e CESD), do lado direito, conforme especificado no Art. 72.

b) UNIFORME HISTÓRICO DE GUARDA-DE-HONRA FEMININO:

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino branco;
- túnica de desfile feminina azul-aeronáutica com meia asa prateada bordada nas golas, para todas e passadeiras, somente para oficiais;
- calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto de salto médio.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Equipamentos:

- fiador para espada;
- talim azul-aeronáutica, sobre a túnica;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada;
- porta-sabre azul-aeronáutica para suboficiais e sargentos (uso eventual);  
e
- luva de algodão branca.

(b) Insígnias:

(1) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica.

- para sargentos:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(2) Espada para oficiais; e

(3) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(c) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica.

- para sargentos:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso: de formação, do tipo brevê, do lado direito, conforme especificado no Art. 72.

Obs.: o Uniforme Histórico de Guarda de Honra será utilizado pela Guarda-Cerimonial “Santos-Dumont”, do VI COMAR, em representações e solenidades ou desfiles militares.

## CAPÍTULO II UNIFORMES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 27. Os uniformes de representação têm a seguinte composição:

I - 1º UNIFORME:

a) 1º UNIFORME MASCULINO - (gala):

1- CATEGORIA:

- oficiais e cadetes.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe masculino branco (uso eventual);
- jaqueta de gala masculina azul-ferrete;
- camisa branca de gala;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-ferrete;
- faixa de cetim preta;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigo nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Equipamentos:

- luva de couro preta (uso eventual); e
- guia azul-aeronáutica para espadim.

(c) Insígnias:

(1) Alamar prateado na jaqueta, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- miniatura de medalhas, do lado esquerdo, limitadas a dez;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar: bordadas nas platinas azul-ferrete;

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e

(5) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade: bordados nas platinas azul-ferrete.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**b) 1º UNIFORME FEMININO - (gala):****1- CATEGORIA:**

- oficiais e cadetes.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- quepe feminino branco (uso eventual);
- jaqueta de gala feminina azul-ferrete;
- camisa de gala feminina branca;
- gravata feminina preta;
- saia longa azul-ferrete;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- faixa de cetim preta;
- meia-calça social lisa cor da pele; e

- sapato preto de salto alto.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigo nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Acessório: carteira feminina preta (uso facultativo);

(c) Equipamentos:

- luva de couro preta (uso eventual); e

- guia azul-aeronáutica para espadim.

(d) Insígnias:

(1) Alamar prateado na jaqueta, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40.

(2) Condecorações:

- miniatura de medalhas, do lado esquerdo, limitadas a dez;

- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e

- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar: bordadas nas platinas azul-ferrete.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e

(5) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(e) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade: bordados nas platinas azul-ferrete.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**II - 2º UNIFORME “A” e “B”:**

**a) 2º UNIFORME “A” MASCULINO - (rigor):**

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- quepe masculino azul-aeronáutica (uso eventual);

- túnica masculina branca com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica masculina branca para sargentos;

- camisa masculina branca de mangas compridas;

- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica e nº 17 -colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32.

(b) Equipamentos:

- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- luva de couro preta (uso eventual).

(c) Insígnias:

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40.

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas.
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e

(5) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(d) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: Uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

b) 2º UNIFORME “A” FEMININO - (rigor):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica (uso eventual);
- jaqueta rigor feminina branca com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e jaqueta rigor feminina branca para sargentos;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia longa azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- faixa de cetim preta;
- meia-calça social lisa cor da pele; e
- sapato preto de salto alto.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigo nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Acessório: carteira feminina preta (uso facultativo);

(c) Equipamentos:

- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- luva de couro preta (uso eventual).

(d) Insígnias:

(1) Alamar prateado na jaqueta, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: Uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da jaqueta.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e

(5) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(e) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da jaqueta.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

c) 2º UNIFORME “B” MASCULINO - (passeio completo):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe masculino azul-aeronáutica (uso eventual);
- túnica masculina branca com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica masculina branca para sargentos e alunos da EEAR;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Equipamentos:

- fiador para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica de seda para espada, para oficiais (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- luva de couro preta (uso eventual).

(c) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35.

(d) Insígnias:

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e
- para sargentos e alunos da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espada para oficiais (uso eventual);

(5) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e

(6) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(e) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos e alunos da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) de Organização Militar (DOM), do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

d) 2º UNIFORME “B” FEMININO - (passeio completo):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica (uso eventual);
- túnica feminina branca com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica feminina branca para sargentos e alunas da EEAR;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio; e
- meia-calça social lisa cor da pele ou meia preta quando usando calça.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Acessório: bolsa feminina preta (uso facultativo);

(c) Equipamentos:

- fiador para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica de seda para espada, para oficiais (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- luva de couro preta (uso eventual).

(d) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35;

(e) Insígnias:

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;

- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e

- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e

- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espada para oficiais (uso eventual);

(5) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e

(6) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas.

- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;

- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e

- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

**III - 3º UNIFORME “A” e “B”:****a) 3º UNIFORME “A” MASCULINO - (rigor):****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos e soldados, estas duas últimas praças, quando pertencerem ao efetivo de banda de música.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- quepe masculino azul-aeronáutica (uso eventual);
- túnica masculina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica masculina azul-aeronáutica para sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;

**(b) Equipamentos:**

- fiador para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica de seda para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica para espadim;
- luva de couro preta (uso eventual).

**(c) Insígnias:**

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40.

**(2) Condecorações:**

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

- (4) Espada para oficiais (uso eventual);
- (5) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e
- (6) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(d) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), ou de formação, do tipo escudo CFC e CESD, do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

b) 3º UNIFORME “A” FEMININO - (rigor):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica (uso eventual);
- jaqueta rigor feminina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e jaqueta rigor feminina azul-aeronáutica para sargentos e alunas da EEAR;

- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia longa azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- faixa de cetim preto;
- meia-calça social lisa cor da pele; e
- sapato preto de salto alto.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigo nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Acessório: carteira feminina preta (uso facultativo);

(c) Equipamentos:

- fiador para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica de seda para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- luva de couro preta (uso eventual).

(d) Insígnias:

(1) Alamar prateado na jaqueta, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e
- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da jaqueta.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espada para oficiais (uso eventual);

(5) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e

(6) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(e) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da jaqueta.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

c) 3º UNIFORME “A” GESTANTE - (rigor):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica (uso eventual);
- vestido para gestante azul-aeronáutica com mangas compridas com passantes para oficiais e suboficiais e vestido para gestante azul-aeronáutica com mangas compridas para sargentos;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo; e
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial).

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Acessório: carteira feminina preta (uso facultativo);

(c) Equipamento: luva de couro preta (uso eventual);

(d) Insígnias:

(1) Alamar prateado na jaqueta, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do vestido.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(e) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do vestido.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

d) 3º UNIFORME “B” MASCULINO - (passeio completo):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe masculino azul-aeronáutica (uso eventual);
- túnica masculina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica masculina azul-aeronáutica para sargentos e alunos da EEAR;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Equipamentos:

- fiador para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica de seda para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- luva de couro preta (uso eventual).

(c) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35.

(d) Insígnias:

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e
- para sargentos e alunos da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espada para oficiais (uso eventual);

(5) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e

(6) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(e) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos e alunos da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

e) 3º UNIFORME “B” FEMININO - (passeio completo):

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- quepe feminino azul-aeronáutica (uso eventual);
- túnica feminina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica feminina azul-aeronáutica para sargentos e alunas da EEAR;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia ou calça azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-calça social lisa cor da pele; e
- sapato preto de salto médio (salto alto, uso facultativo à noite).

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;

## (b) Acessórios:

- bolsa feminina preta (uso facultativo); e
- carteira feminina preta, quando usando salto alto (uso facultativo).

## (c) Equipamentos:

- fiador para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica de seda para espada (uso eventual);
- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- luva de couro preta (uso eventual).

(d) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35.

## (e) Insígnias:

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

## (2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

## (3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e
- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

- (4) Espada para oficiais (uso eventual);
- (5) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e
- (6) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

f) 3º UNIFORME “B” GESTANTE - (passeio completo):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica (uso eventual);
- vestido para gestante azul-aeronáutica com mangas compridas com passantes para oficiais e suboficiais e vestido para gestante azul-aeronáutica com mangas compridas para sargentos;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;

- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo; e
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial).

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Acessório: bolsa feminina preta (uso facultativo);

(c) Equipamento: luva de couro preta (uso eventual);

(d) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35;

(e) Insígnias:

(1) Alamar prateado no vestido, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;

- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e

- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e

- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do vestido.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e

- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do vestido.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, do lado direito;

- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e

- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

#### IV - 4º UNIFORME “A” e “B”:

a) 4º UNIFORME “A” MASCULINO - (rigor, de representação para bandas de música):

##### 1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

##### 2- COMPOSIÇÃO:

- túnica transpassada masculina branca;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

##### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigo nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Equipamento: luva de couro preta (uso eventual);

(c) Insígnias:

###### (1) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixados nos punhos da túnica; e

- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

b) 4º UNIFORME “A” FEMININO - (rigor, de representação para bandas de música):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- túnica transpassada feminina branca;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia longa azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-calça social lisa cor da pele; e
- sapato preto de salto alto.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigo nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Equipamento: luva de couro preta (uso eventual);

(c) Insígnias:

(1) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixados nos punhos da túnica; e

- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

c) 4º UNIFORME “B” MASCULINO - (rigor, de representação para bandas de música):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

2- COMPOSIÇÃO:

- túnica transpassada masculina azul-aeronáutica;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigo nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Equipamento: luva de couro preta (uso eventual);

(c) Insígnias:

(1) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica; e

- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

d) 4º UNIFORME “B” FEMININO - (rigor, de representação para bandas de música):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- túnica transpassada feminina azul-aeronáutica;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia longa azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-calça social lisa cor da pele; e
- sapato preto de salto alto.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigo nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Equipamento: luva de couro preta (uso eventual);

(c) Insígnias:

(1) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nos punhos da túnica; e

- para sargentos: conjunto insignia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

#### V - 5º UNIFORME “A” e “B”:

##### a) 5º UNIFORME “A” MASCULINO - (passeio completo):

###### 1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

###### 2- COMPOSIÇÃO:

- quepe masculino azul-aeronáutica;
- túnica masculina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais; cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica masculina azul-aeronáutica para sargentos e alunos da EEAR.
- camisa masculina azul-claro de mangas compridas;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

Obs: excepcionalmente, as seguintes peças de uniforme também poderão ser utilizadas, desde que o militar esteja representando oficialmente o COMAER em provas de hipismo:

- culote (calça de montaria) azul-aeronáutica;
- botas pretas de montaria; e
- capacete preto.

###### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;

###### (b) Equipamentos:

- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada;
- guia azul-aeronáutica para espadim;
- luva de couro preta (uso eventual); e
- cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais).

(c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(d) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35;

(e) Insígnias:

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado na gola esquerda da camisa; e
- de metal cromado, fixadas nas platinas.

- para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e

- para sargentos e alunos da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espada para oficiais (uso eventual);

(5) Espadim para cadetes; e

(6) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado na gola direita da camisa; e
- de metal cromado, fixados nas platinas.

- para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e

- para sargentos e alunos da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

- (3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e
- (4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

b) 5º UNIFORME “A” FEMININO - (passeio completo):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- túnica feminina azul-aeronáutica com passantes oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica feminina azul-aeronáutica para sargentos e alunas da EEAR;
- camisa feminina azul-claro de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-calça social lisa cor da pele ou meia preta quando usando calça; e
- sapato preto de salto médio.

Obs: excepcionalmente, as seguintes peças de uniforme também poderão ser utilizadas, desde que a militar esteja representando oficialmente o COMAER em provas de hipismo:

- culote (calça de montaria) azul-aeronáutica;
- botas pretas de montaria; e
- capacete preto.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;
- (b) Acessório: bolsa feminina preta, exceto para cadetes (uso facultativo);
- (c) Equipamentos:
  - fiador para espada (uso eventual);
  - guia azul-aeronáutica de seda para espada;
  - guia azul-aeronáutica para espadim;

- luva de couro preta (uso eventual); e
- cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais).

(d) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(e) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35.

(f) Insígnias:

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado na gola esquerda da camisa; e
- de metal cromado, fixadas nas platinas.

- para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e

- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espada para oficiais (uso eventual);

(5) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57; e

(6) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(g) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado na gola direita da camisa; e
- de metal cromado, fixados nas platinas.

- para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e

- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

c) 5º UNIFORME “A” GESTANTE - (passeio completo)

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- vestido para gestante azul-aeronáutica com mangas compridas com passantes para oficiais e suboficiais e vestido para gestante azul-aeronáutica com mangas compridas para sargentos;
- camisa feminina ou bata azul-claro de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo;
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial).

3 - PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;
- (b) Acessório: bolsa feminina preta (uso facultativo);
- (c) Equipamento: luva de couro preta (uso eventual);
- (d) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (e) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35;
- (f) Insígnias:
  - (1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;
  - (2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:
  - de metal cromado na gola esquerda da camisa ou da bata; e
  - de metal cromado, fixadas nas platinas; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-eronáutica, fixado nas mangas do vestido.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(g) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais:
  - de metal cromado na gola direita da camisa e da bata; e
  - de metal cromado, fixados nas platinas.
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-eronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

d) 5º UNIFORME “B” MASCULINO - (passeio completo):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPOR e azul-royal para suboficiais);
- túnica masculina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais; cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica masculina azul-aeronáutica para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.
- camisa masculina azul-claro de mangas compridas;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em "V", nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Equipamentos:

- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada;
- guia azul-aeronáutica para espadim;
- luva de couro preta (uso eventual); e
- cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais).

(c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(d) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35;

(e) Insígnias:

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado no gorro e na gola esquerda da camisa; e

- de metal cromado, fixadas nas platinas.
- para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:
  - de metal cromado no gorro; e
  - de metal cromado, fixadas nas platinas.
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros:
  - de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espada para oficiais (uso eventual);

(5) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57;

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais:
  - de metal cromado na gola direita da camisa; e
  - de metal cromado, fixados nas platinas.
- para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), ou de formação, do tipo escudo (CFC e CESD), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

e) 5º UNIFORME “B” FEMININO - (passeio completo):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

## 2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunas do CPOR e azul-royal para suboficiais);
- túnica feminina azul-aeronáutica com passantes oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica feminina azul-aeronáutica para sargentos e alunas da EEAR;
- camisa feminina azul-claro de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-calça social lisa cor da pele ou meia preta quando usando calça; e
- sapato preto de salto médio.

## 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em "V", nas condições estabelecidas no Art. 32;
- (b) Acessório: bolsa feminina preta, exceto para cadetes (uso facultativo);
- (c) Equipamentos:
  - fiador para espada;
  - guia azul-aeronáutica de seda para espada;
  - guia azul-aeronáutica para espadim;
  - luva de couro preta (uso eventual); e
  - cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais).
- (d) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (e) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35;
- (f) Insígnias:
  - (1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;
  - (2) Condecorações:
    - medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
    - comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
    - placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado no gorro e na gola esquerda da camisa; e
- de metal cromado, fixadas nas platinas.

- para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:

- de metal cromado, no gorro; e
- de metal cromado, fixadas nas platinas.

- para sargentos e alunas da EEAR:

- de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Espada para oficiais (uso eventual).

(3) Espadim para cadetes, nas condições descritas no Art. 57.

(g) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado na gola direita da camisa; e
- de metal cromado, fixados nas platinas.

- para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e

- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da túnica.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

f) 5º UNIFORME “B” GESTANTE - (passeio completo):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- vestido para gestante azul-aeronáutica com mangas compridas com passantes para oficiais e suboficiais e vestido para gestante azul-aeronáutica com mangas compridas para sargentos;
- camisa feminina ou bata azul-claro de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo; e
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial).

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica e nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nas condições estabelecidas no Art. 32;
- (b) Acessório: bolsa feminina preta (uso facultativo);
- (c) Equipamento: luva de couro preta (uso eventual);
- (d) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (e) Identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35;
- (f) Insígnias:

(1) Alamar prateado na túnica, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações:

- medalhas ou barretas, do lado esquerdo;
- comendas, apostas ao pescoço, limitadas a três; e
- placas, limitadas a quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado no gorro e na gola esquerda da camisa ou da bata; e
- de metal cromado, fixadas nas platinas.

- para sargentos:

- de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do vestido.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(g) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais:
  - de metal cromado na gola direita da camisa e da bata; e
  - de metal cromado, fixados nas platinas.
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do vestido.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

VI - 7º UNIFORME “A” e “C”:

a) 7º UNIFORME “A” MASCULINO - (passeio):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe masculino azul-aeronáutica;
- camisa masculina azul-claro de mangas curtas com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou camisa masculina azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos e alunos da EEAR;
- camiseta branca;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e

- sapato preto masculino.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nº 2 - jaqueta masculina azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta masculina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em "V", nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Acessório: colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos (uso eventual);

(c) Equipamentos: cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais);

(d) Identificação tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(e) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas curtas, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações: barretas, do lado esquerdo, conforme descrito no Art. 41;

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:

• de metal cromado, fixadas nas platinas.

- para sargentos e alunos da EEAR:

• conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:

• de metal cromado, fixados nas platinas.

- para sargentos e alunos da EEAR:

• conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

b) 7º UNIFORME “A” FEMININO - (passeio):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- camisa feminina azul-claro de mangas curtas com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou camisa feminina azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos e alunas da EEAR;
- camiseta branca;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio; e
- meia-calça social lisa cor da pele, quando usando saia e meia preta quando usando calça.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - japonê azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Acessórios:

- bolsa feminina preta (uso facultativo); e
- colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos (uso eventual).

- (c) Equipamentos: cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais);

- (d) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

- (e) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas curtas, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações: barretas, do lado esquerdo, conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:

- de metal cromado, fixadas nas platinas.

- para sargentos e alunas da EEAR:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:

- de metal cromado, fixados nas platinas.

- para sargentos e alunas da EEAR:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;

- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e

- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

c) 7º UNIFORME “A” GESTANTE - (passeio):

1 - CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- camisa feminina azul-claro de mangas curtas com passantes para oficiais e suboficiais ou camisa feminina azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos;
- vestido azul-aeronáutica sem mangas para gestante;
- bata azul-claro de mangas curtas com passantes para oficiais e suboficiais e bata azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos;
- camiseta branca;
- calça para gestante azul-aeronáutica;
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial); e
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo.

Obs.: 1) o vestido poderá ser usado sobre a camisa ou a bata; e

2) a calça deverá ser usada sempre em conjunto com a bata.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - japonêsa azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em "V", nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;
- (b) Acessórios: bolsa feminina preta (uso facultativo);
- (c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, no vestido ou na bata, conforme especificado no Art. 35;
- (d) Insígnias:
  - (1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas curtas ou na bata, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;
  - (2) Condecorações: barretas, do lado esquerdo, conforme descrito no Art. 41.
  - (3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
    - para oficiais e suboficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas, para uso na camisa de mangas curtas ou na bata; e
    - para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, azul-aeronáutica, nas mangas da camisa de mangas curtas ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. V, Seção 3.

(4) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(e) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: distintivos de metal cromado fixados nas platinas, para uso na camisa de mangas curtas ou na bata; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo azul-aeronáutica, de uso nas mangas da camisa de mangas curtas ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

d) 7º UNIFORME “C” MASCULINO - (passeio):

1 - CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPOR, e azul-royal para suboficiais);
- camisa masculina azul-claro de mangas curtas com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou camisa masculina azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros;
- camiseta branca;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nº 2 - japonas azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta masculina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nº 18 - jaleco branco, nº 22 - pulôver azul-aeronáutica e nº 23 - jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas, nas condições previstas no Art. 32;
- (b) Acessório: colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos (uso eventual);
- (c) Equipamentos:

- cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais).

(d) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(e) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas curtas ou na bata, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações: barretas, do lado esquerdo, conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:

- de metal cromado no gorro; e
- de metal cromado, fixadas nas platinas.

- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros:

- de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. V, Seção 3.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:

- de metal cromado, fixados nas platinas.

- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros:

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;

- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e

- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

e) 7º UNIFORME “C” FEMININO - (passeio):

1 - CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunas do CPOR e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina azul-claro de mangas curtas com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou camisa feminina azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos e alunas da EEAR;
- camiseta branca;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio; e
- meia-calça social lisa cor da pele, quando usando saia e meia preta quando usando calça.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - japona azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nº 18 - jaleco branco, nº 22 - pulôver azul-aeronáutica e nº 23 - jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Acessórios

- bolsa feminina preta (uso facultativo); e
- colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos (uso eventual).

(c) Equipamentos: cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais);

(d) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(e) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas curtas ou na bata, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Condecorações: barretas, do lado esquerdo, conforme descrito no Art. 41.

(3) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:

- de metal cromado no gorro; e
  - de metal cromado, fixadas nas platinas.
- para sargentos, alunas da EEAR:
- de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. V, Seção 3.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:
  - de metal cromado, fixados nas platinas.
- para sargentos e alunas da EEAR:
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

f) 7º UNIFORME “C” GESTANTE - (passeio):

1 - CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina azul-claro de mangas curtas com passantes para oficiais e suboficiais ou camisa feminina azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos;
- vestido azul-aeronáutica sem mangas para gestante;

- bata azul-claro de mangas curtas com passantes para oficiais e suboficiais e bata azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos;
- camiseta branca;
- calça para gestante azul-aeronáutica;
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial); e
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo.

Obs.: 1) o vestido poderá ser usado sobre a camisa ou a bata; e  
2) a calça deverá ser usada sempre em conjunto com a bata.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - japonêz azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em "V", nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;
- (b) Acessório: bolsa feminina preta (uso facultativo);
- (c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (d) Insígnias:
  - (1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas curtas ou na bata, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;
  - (2) Condecorações: barretas, do lado esquerdo, conforme descrito no Art. 41.
  - (3) Insígnias designativas de posto ou graduação:
    - para oficiais e suboficiais:
      - de metal cromado no gorro; e
      - de metal cromado, fixadas nas platinas, para uso na camisa de mangas curtas ou na bata.
    - para sargentos:
      - de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
      - conjunto insígnia/distintivo, azul-aeronáutica, nas mangas da camisa de mangas curtas ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. V, Seção 3.

### (e) Distintivos:

#### (1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: distintivos de metal cromado fixados nas platinas, para uso na camisa de mangas curtas ou na bata; e.

- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo azul-aeronáutica, de uso nas mangas da camisa de mangas curtas ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de formação, do tipo brevê, do lado direito;
- de pós-formação, do tipo escudo, do lado direito; e
- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo.

Obs.: uso conforme descrito nos Art. 72 e 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

### CAPÍTULO III UNIFORMES DE SERVIÇO

Art. 28. Os uniformes para os serviços administrativos têm a seguinte composição:

I - 6º UNIFORME “A” e “B”:

a) 6º UNIFORME “A” MASCULINO - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe masculino azul-aeronáutica;
- camisa masculina azul-claro de mangas compridas ou camisa masculina azul-claro de mangas compridas com passantes para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nº 2 - japonês azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta masculina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Equipamentos: cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais);

(c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(d) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas compridas, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado na gola esquerda da camisa;

- para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e

- para sargentos e alunos da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(3) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(e) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado na gola direita da camisa;

- para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e

- para sargentos e alunos da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(3) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

b) 6º UNIFORME “A” FEMININO - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica;

- camisa feminina azul-claro de mangas compridas para oficiais, suboficiais, sargentos e alunas da EEAR ou camisa feminina azul-claro de mangas

compridas com passantes para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais;

- gravata feminina preta;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo; e
- meia-calça social lisa cor da pele, quando usando saia ou meia preta, quando usando calça.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - jologna azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em "V", nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;
- (b) Equipamentos: cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais);
- (c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (d) Insígnias:
  - (1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas compridas, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;
  - (2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
    - para oficiais e suboficiais: de metal cromado na gola esquerda da camisa;
    - para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e
    - para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

- (3) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

### (e) Distintivos:

- (1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:
  - para oficiais e suboficiais: de metal cromado na gola direita da camisa;
  - para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
  - para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(3) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

c) 6º UNIFORME “A” GESTANTE - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- camisa feminina azul-claro de mangas compridas;
- vestido azul-aeronáutica sem mangas para gestante;
- bata azul-claro de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- calça para gestante azul-aeronáutica;
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial) ou meia preta, quando usando calça; e
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo.

Obs.: 1) o vestido poderá ser usado sobre a camisa ou a bata; e

2) a calça deverá ser usada sempre em conjunto com a bata.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - jologna azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, no vestido ou na bata, conforme especificado no Art. 35;

(c) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas compridas ou na bata, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: fixado na gola esquerda da camisa ou da bata; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, azul-aeronáutica, nas mangas da camisa ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. V, Seção 3.

(3) Crachá fixado no quepe, conforme especificação do Art. 58.

(d) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: fixado na gola direita da camisa ou da bata;
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, azul-aeronáutica, nas mangas da camisa ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

d) 6º UNIFORME “B” MASCULINO - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPOR e azul-royal para suboficiais);
- camisa masculina azul-claro de mangas compridas ou camisa masculina azul-claro de mangas compridas com passantes para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nº 2 - japonas azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta masculina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Equipamentos: cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais);

(c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(d) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas compridas, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado no gorro; e
- de metal cromado na gola esquerda da camisa.

- para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:

- de metal cromado no gorro; e
- de metal cromado, fixadas nas platinas.

- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros:

- de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(e) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado na gola direita da camisa;
- para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos e alunos da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(3) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

e) 6º UNIFORME “B” FEMININO - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunas do CPOR e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina azul-claro de mangas compridas para oficiais, suboficiais, sargentos e alunas da EEAR ou camisa feminina azul-claro de mangas

compridas com passantes para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais;

- gravata feminina preta;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo; e
- meia-calça social lisa cor da pele, quando usando saia ou meia preta, quando usando calça.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - jologna azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em "V", nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;
- (b) Equipamentos: cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais);
- (c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (d) Insígnias:
  - (1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas compridas, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;
  - (2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
    - para oficiais e suboficiais:
      - de metal cromado no gorro; e
      - de metal cromado na gola esquerda da camisa.
    - para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:
      - de metal cromado no gorro; e
      - de metal cromado, fixadas nas platinas.
    - para sargentos e alunas da EEAR:
      - de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
      - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

### (e) Distintivos:

- (1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado na gola direita da camisa;
- para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

- (2) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e
- (3) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

f) 6º UNIFORME “B” GESTANTE - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina azul-claro de mangas compridas;
- vestido azul-aeronáutica sem mangas para gestante;
- bata azul-claro de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- calça para gestante azul-aeronáutica;
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial) ou meia preta quando usando calça; e
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo.

Obs.: 1) o vestido poderá ser usado sobre a camisa ou a bata; e

2) a calça deverá ser usada sempre em conjunto com a bata.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - jologna azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, no vestido ou na bata, conforme especificado no Art. 35;

(c) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas compridas ou na bata, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado no gorro e na gola esquerda da camisa ou da bata;
- para sargentos:
  - de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: fixado na gola direita da camisa ou da bata; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, azul-aeronáutica, nas mangas da camisa ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74.

II - 7º UNIFORME “B”, “D” e “E”:

a) 7º UNIFORME “B” MASCULINO - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- camisa masculina azul-claro de mangas curtas para oficiais, suboficiais e sargentos;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo masculino azul-aeronáutica, nº 2 - japonê azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta masculina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”,

nº 18 - jaleco branco, nº 22 - pulôver azul-aeronáutica e nº 23 - jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas;

(b) Acessório: colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos (uso eventual);

(c) Equipamentos:

- cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais).

(d) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(e) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas curtas, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Insígnias designativas de posto ou graduação:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado no gorro e na gola esquerda da camisa;

- para sargentos:

- de tecido azul-aeronáutica no gorro; e

- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado na gola direita da camisa; e

- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74;

(3) DCE, do lado direito, conforme especificado no Art. 74 (uso a critério do ODS); e

(4) DCE, para cadetes, nas condições previstas no Art. 76.

b) 7º UNIFORME “B” FEMININO - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- camisa feminina azul-claro de mangas curtas para oficiais, suboficiais e sargentos;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-calça social lisa cor da pele, com a saia ou meia preta, com a calça; e
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - japonêz azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em "V", nº 18 - jaleco branco, nº 22 - pulôver azul-aeronáutica e nº 23 - jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas, nas condições previstas no Art. 32;
- (b) Acessório: colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos (uso eventual);
- (c) Equipamentos: cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais);
- (d) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (e) Insígnias:
  - (1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas curtas, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;
  - (2) Insígnias designativas de posto ou graduação:
    - para oficiais e suboficiais: de metal cromado no gorro e na gola esquerda da camisa; e
    - para sargentos:
      - de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
      - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

### (f) Distintivos:

#### (1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado na gola direita da camisa; e

- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(3) DCE, do lado direito, conforme especificado no Art. 74 (uso a critério do ODS).

c) 7º UNIFORME “B” GESTANTE - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina azul-claro de mangas curtas;
- vestido azul-aeronáutica sem mangas para gestante;
- bata azul-claro de mangas curtas;
- camiseta branca;
- calça para gestante azul-aeronáutica;
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial) ou meia preta, quando usando calça; e
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo.

Obs.: 1) o vestido poderá ser usado sobre a camisa ou a bata; e

2) a calça deverá ser usada sempre em conjunto com a bata.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 1 - sobretudo feminino azul-aeronáutica, nº 2 - japonêz azul-aeronáutica, nº 4 - jaqueta feminina azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 17 - colete azul-aeronáutica com gola em “V”, nº 18 - jaleco branco e nº 22 - pulôver azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, no vestido ou na bata, conforme especificado no Art. 35;

(c) Insígnias:

(1) Alamar azul-aeronáutica e prata, na camisa de mangas curtas ou na bata, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;

(2) Insígnias designativas de posto ou graduação:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado no gorro e na gola esquerda da camisa ou da bata;
- para sargentos:

- de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
- conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado na gola direita da camisa ou da bata; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 74; e

(3) DCE, do lado direito, conforme especificado no Art. 74 (uso a critério do ODS).

d) 7º UNIFORME “D” - (serviços administrativos):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- bermuda azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia de cano curto branca; e
- tênis branco.

Obs.: este uniforme não poderá ser usado no prédio do comando. Os Comandantes, Diretores ou Chefes deverão emitir norma que estabeleça, caso julguem conveniente, outros locais da OM onde seu uso deverá ser vedado.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigo nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica;
- (b) Identificação na camiseta, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para oficiais e suboficiais: de metal cromado no gorro; e

- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: de tecido azul-aeronáutica no gorro.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) DOM, do lado esquerdo da camiseta, conforme descrito no Art. 74.

e) 7º UNIFORME “E” - (serviços administrativos):

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPOR e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- calça masculina azul-aeronáutica ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino ou sapato de salto médio ou sapato de salto baixo.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigos: nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica e nº 23 - jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas, nas condições previstas no Art. 32;

(b) Equipamento: cinturão e porta-pistola pretos (uso eventual em situações especiais);

(c) Identificação na camiseta, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(d) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado no gorro; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: de tecido azul-aeronáutica no gorro.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(e) DOM, do lado esquerdo da camiseta, conforme descrito no Art. 74.

Art. 29. Os uniformes para os serviços técnico-especializados têm a seguinte composição:

**I - 8º UNIFORME:**

a) 8º UNIFORME - (voo):

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR; e
- cabos, soldados e taifeiros, quando autorizados.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPOR e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- macacão verde de voo;
- meia de cano longo preta; e
- meia-bota preta.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

- (a) Abrigos: nº 8 - jaqueta verde de voo e nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nas condições previstas no Art. 32;
- (b) Acessório: cachecol (uso eventual);
- (c) Equipamentos:
  - luva de voo; e
  - porta-pistola de peitoral preto (uso eventual).
- (d) Identificações:
  - tarjeta de couro preto, no lado esquerdo do macacão de voo, conforme especificado no Art. 35;
  - de nacionalidade, tipo dístico, na manga esquerda do macacão de voo, para uso permanente, conforme especificado no Art. 35, sem restrições;
  - placa metálica de identificação (uso eventual), conforme especificado no Art. 35.
- (e) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:
    - de metal cromado, no gorro; e
    - de tecido verde, na gola esquerda do macacão.
  - para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros:
    - de tecido azul-aeronáutica, no gorro; e
    - conjunto insígnia/distintivo, de tecido verde, fixado nas mangas do macacão.
- (f) Distintivos:

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de tecido verde, na gola direita do macacão; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido verde, fixado nas mangas do macacão.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo, limitados a dois.

(3) DOM, do lado direito, no bolso;

(4) DCE, do lado esquerdo, no bolso; e

(5) DOM, do Comando Operacional ao qual a unidade está subordinada, do lado direito, na manga.

Obs.: 1) o uso deverá ser feito conforme descrito no Art. 74; e

2) deverão ser observados também os preceitos contidos nos Art. 89 e 95 deste Regulamento.

Observações gerais:

- 1) os aeronavegantes das Unidades Aéreas que operam aeronaves com assentos ejetáveis usarão meia-bota de voo, específica para estes tipos de aeronaves;
- 2) as roupas utilizadas por baixo do macacão de voo deverão ser de algodão, para a atividade aérea;
- 3) em localidades de clima frio, poderá ser utilizado, facultativamente, blusão preto com gola rolê;
- 4) a cor da camiseta poderá ser alterada a critério do comando operacional;
- 5) a critério dos Comandos Operacionais, poderá ser autorizado o uso de gorro com pala, ou outro tipo de cobertura, não previsto neste Regulamento, a fim de propiciar uma melhor identificação desses comandos;
- 6) caso exercendo atividades aéreas, os cabos, soldados e taifeiros poderão ser autorizados a usar o 8º Uniforme; e
- 7) os integrantes do Esquadrão de Demonstração Aérea – EDA, quando em demonstrações, utilizarão macacão de voo específico.

II - 9º UNIFORME “A” e “B”:

a) 9º UNIFORME “A” MASCULINO - (exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou

de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- boné para educação física (uso facultativo);
- touca para natação preta (uso eventual);
- camiseta branca com gládio alado ou camiseta branca com gládio alado tipo regata;
- calção masculino azul-royal com duas listras brancas para oficiais, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais; com uma lista para suboficiais, sargentos e alunos da EEAR e sem lista para cabos, soldados e taifeiros;
- bermuda masculina azul-royal (uso facultativo);
- calção para natação preto (uso eventual);
- meia de cano curto branca; e
- tênis branco.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

Abrigos: nº 13 - jaqueta e calça para educação física e nº 15 - roupão azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32.

Obs.: quando na prática de atividades físicas de caráter individual, ou quando na prática de modalidades esportivas específicas, poderão ser utilizados outros tipos de tênis não previstos no RUMAER, desde que adequados a tais atividades.

**b) 9º UNIFORME “A” FEMININO - (exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas):**

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- boné para educação física (uso facultativo);
- touca para natação preta (uso eventual);
- “top” azul-royal;
- camiseta branca com gládio alado ou camiseta branca com gládio alado tipo regata;
- calção feminino azul-royal com duas listras brancas para oficiais, cadetes, alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e com uma lista branca para suboficiais, sargentos e alunas da EEAR;
- bermuda feminina azul-royal;
- maiô preto (uso eventual);
- meia de cano curto branca; e
- tênis branco.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

Abrigos: nº 13 - jaqueta e calça para educação física e nº 15 - roupão azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32.

Obs.: quando na prática de atividades físicas de caráter individual, ou quando na prática de modalidades esportivas específicas, poderão ser utilizados outros tipos de tênis não previstos no RUMAER, desde que adequados a tais atividades.

c) 9º UNIFORME “B” MASCULINO - (exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas para instrutores de educação física):

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais e sargentos.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- boné para educação física (uso facultativo);
- touca para natação preta (uso eventual);
- camiseta branca, com gola em "V" e “debrum” azul-royal (uso por fora da calça ou do calção);
- calção masculino azul-royal, com duas listras brancas para oficiais e com uma, para suboficiais e sargentos, ou calça do Abrigo nº 13;
- bermuda masculina azul-royal (uso facultativo);
- calção para natação preto (uso eventual);
- meia de cano curto branca; e
- tênis branco.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigos: nº 13 - jaqueta e calça para educação física e nº 15 - roupão azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32; e

(b) Identificação na camiseta, do lado direito, conforme especificado no Art. 35.

Obs.: quando na prática de atividades físicas de caráter individual, ou quando na prática de modalidades esportivas específicas, poderão ser utilizados outros tipos de tênis não previstos no RUMAER, desde que adequados a tais atividades.

d) 9º UNIFORME “B” FEMININO - (exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas para instrutores de educação física):

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais e sargentos.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- boné para educação física (uso facultativo);
- touca preta para natação (uso eventual);

- “top” azul-royal;
- camiseta branca, com gola em “V” e “debrum” azul-royal (uso por fora da calça ou do calção);
- calção feminino azul-royal, com duas listras brancas para oficiais e com uma, para suboficiais e sargentos, ou calça do Abrigo nº 13;
- bermuda feminina azul-royal;
- maiô preto (uso eventual);
- meia de cano curto branca; e
- tênis branco.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 13 - jaqueta e calça para educação física e nº 15 - roupão azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32; e
- (b) Identificação na camiseta, do lado direito, conforme especificado no Art. 35.

Obs.: quando na prática de atividades físicas de caráter individual, ou quando na prática de modalidades esportivas específicas, poderão ser utilizados outros tipos de tênis não previstos no RUMAER, desde que adequados a tais atividades.

### III - 10º UNIFORME:

#### a) 10º UNIFORME - (de campanha, de serviço e de instrução militar):

##### 1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

##### 2- COMPOSIÇÃO:

- gorro com pala camuflado;
- camiseta camuflada;
- gandola camuflada;
- calça camuflada;
- cinto preto com fivela preta;
- meia de cano longo preta; e
- meia-bota preta.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 6 - casaco com forro e capuz camuflado, nº 7 - blusão camuflado, nº 11 - poncho camuflado, nº 18 - jaleco branco e nº 20 - abrigo camuflado, nas condições previstas no Art. 32;

##### (b) Acessórios:

- cordão verde, fixado ao ombro direito;
- cordão vermelho, fixado ao ombro direito (equipes de contra incêndio);

- balaclava de lã preta, conforme descrito no Art. 33, V;
- colete especial para atividades de foto e filmagem camouflado, para oficiais, suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros (uso eventual); e
- gorro com pala camouflado com proteção auricular (uso eventual).

(c) Equipamentos:

- braçadeira preta de serviço, fixada ao ombro esquerdo;
- braçadeira preta da Polícia da Aeronáutica, fixada ao ombro esquerdo;
- capacete com cobertura camouflada (uso eventual);
- capacete de combate a incêndio para equipes de contra incêndio (uso eventual);
- capacete azul-aeronáutica com uma cruz vermelha (equipes de saúde);
- cinturão verde-oliva (uso eventual);
- luva de lã preta (uso facultativo);
- porta-pistola verde-oliva;
- porta-sabre verde-oliva;
- porta-cassetete verde-oliva;
- porta-algemas verde-oliva;
- porta-carregador verde-oliva;
- colete refletivo, tipo suspensório, para a tropa de Polícia da Aeronáutica, em área operacional;
- escudo para controle de distúrbios para a tropa de Polícia da Aeronáutica; e
- outros equipamentos, conforme descrito no, parágrafo único Art. 34.

(d) Identificações:

- tarjeta em tira de tecido de brim verde, no lado direito da gandola;
- de nacionalidade, tipo dístico, na manga esquerda da gandola;
- da Força Aérea Brasileira, em tira de tecido de brim verde, no lado esquerdo da gandola;
- na camiseta camouflada, do lado direito; e
- placa metálica de identificação.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 35.

(e) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais:
  - de tecido verde, no gorro; e
  - de tecido verde, na gola esquerda da gandola.

- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros:
  - de tecido verde, no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido verde, fixado nas mangas da gandola.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de tecido verde, na gola direita da gandola; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido verde, fixado nas mangas da gandola.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) de Curso:

- de especialização, do tipo brevê ou escudo, do lado esquerdo, limitados a dois; e
- do tipo dístico, limitado a um em cada manga.

Obs.: uso conforme descrito no Art. 73.

(3) DOM, do lado esquerdo, no bolso, conforme descrito no Art. 74.

Observações gerais:

1) poderá ser autorizado o uso do 10º Uniforme:

- a) sem a gandola;
- b) com as mangas da gandola dobradas, na largura do punho, até a altura do cotovelo, de forma a deixar o antebraço totalmente descoberto;
- c) com o abrigo nº 7- blusão camuflado, por fora da calça e sem gandola, ou por baixo da gandola, com as mangas esticadas; e
- d) com gorro laranja (para as Equipes de Busca e Resgate - SAR).

2) o 10º Uniforme será usado:

- a) com meia-bota marrom e boina grená (paraquedista militar) apenas quando pertencendo ao efetivo do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento e das demais equipes de resgate ativadas no COMAER;
- b) com capacete para combate a incêndio, cordão vermelho e cinturão vermelho e bota para combate a incêndio (para as Equipes de contra incêndio); e
- c) exclusivamente com equipamento verde-oliva e braçadeira preta.

3) os militares a serviço da ONU ou da OEA deverão observar o Anexo A.

**IV - 11º UNIFORME “A”, “B” e “C”:****a) 11º UNIFORME “A” - (instrução e manutenção):****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- calça de brim azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino, meia-bota preta ou borzeguim preto.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigos nº 9 - jaqueta impermeável azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 16 - blusão azul-aeronáutica e nº 19 - abrigo impermeável amarelo, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Identificação na camiseta, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado no gorro; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: de tecido azul-aeronáutica no gorro.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) DOM, do lado esquerdo da camiseta, conforme descrito no Art. 74.

**b) 11º UNIFORME “B” - (instrução e manutenção):****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- macacão azul-aeronáutica;
- meia preta; e
- sapato preto masculino, meia-bota preta ou borzeguim preto.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

- (a) Abrigos nº 9 - jaqueta impermeável azul-aeronáutica, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 16 - blusão azul-aeronáutica e nº 19 - abrigo impermeável amarelo, nas condições estabelecidas no Art. 32;
- (b) Identificação: tarjeta em tira de tecido azul-aeronáutica, no lado direito do macacão, conforme especificado no Art. 35;
- (c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para oficiais e suboficiais:
    - de metal cromado no gorro; e
    - de tecido azul-aeronáutica, na gola esquerda do macacão.
  - para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros:
    - de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
    - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do macacão.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

**(d) Distintivos:****(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:**

- para oficiais e suboficiais: de tecido azul-aeronáutica, na gola direita do macacão; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do macacão.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**(2) DOM, do lado esquerdo do macacão, conforme descrito no Art. 74.****c) 11º UNIFORME “C” - (instrução e manutenção):****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- bermuda de brim azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia de cano curto branca; e
- tênis branco.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

- (a) Abrigos nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica e nº 19 - abrigo impermeável amarelo, nas condições estabelecidas no Art. 32;
- (b) Identificação na camiseta, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para oficiais e suboficiais: de metal cromado no gorro; e
  - para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: de tecido azul-aeronáutica no gorro.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

- (d) DOM, do lado esquerdo da camiseta, conforme descrito no Art. 74.

**Observações gerais:**

- 1) em função da natureza dos serviços de manutenção e da necessidade de atendimento externo a aeronaves e viaturas, poderá, a critério do Comandante, Chefe ou Diretor, ser autorizado o uso dos 11º A e 11º B fora da sede da organização; e
- 2) em função das necessidades operacionais, poderá ser utilizado com o 11º um tipo de calçado adequado à locomoção do militar sobre as asas e fuselagem das aeronaves, a fim de serem evitados danos à estrutura ou pintura das mesmas.

**V - 12º UNIFORME “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”:**

- a) 12º UNIFORME “A” - (para trabalhos de cozinha):

**1- CATEGORIA:**

- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- gorro branco para chefe de cozinha ou gorro branco;
- touca descartável (uso opcional no lugar dos gorros, a critério dos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM);
- jaleco branco para cozinheiro;
- camiseta branca (uso facultativo);
- calça de brim branca;
- cinto branco com fivela prateada;
- avental branco para trabalho em cozinha e copa;
- meio avental preto (uso em eventos);
- meia branca; e
- sapato branco para cozinheiro.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Identificação: tarjeta em tira de tecido branco, no lado direito do jaleco, conforme especificado no Art. 35;

(b) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para suboficiais: de tecido branco de bolso, no lado direito; e

- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do jaleco.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(c) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para suboficiais: de tecido branco de bolso, no lado direito; e

- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do jaleco.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

b) 12º UNIFORME “B” - (para trabalhos em copa):

1- CATEGORIA:

- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro branco;

- touca descartável (uso opcional no lugar do gorro, a critério dos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM);

- jaleco branco para copeiro;

- camiseta branca;

- calça de brim branca;

- cinto branco com fivela prateada;

- avental branco para trabalho em cozinha e copa;

- meia branca; e

- bota de borracha branca.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Identificação: tarjeta em tira de tecido branco, no lado direito do jaleco, conforme especificado no Art. 35;

(b) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para suboficiais: de tecido branco de bolso, no lado direito; e

- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do jaleco.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(c) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para suboficiais: de tecido branco de bolso, no lado direito; e
- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do jaleco.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

c) 12º UNIFORME “C” - (para trabalhos em refeitório):

1- CATEGORIA:

- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- dólma branco;
- camiseta branca (uso facultativo);
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigo nº 18 - jaleco branco para copeiro, nas condições estabelecidas no Art. 32;
- (b) Identificação: tarjeta de acrílico, no lado direito do dólma, conforme especificado no Art. 35;
- (c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para suboficiais: de tecido branco de bolso, no lado direito; e
  - para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do dólma.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para suboficiais: de tecido branco de bolso, no lado direito; e
- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do dólma.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

d) 12º UNIFORME “D” MASCULINO - (para trabalhos especiais em refeitórios e de comissaria de bordo em missões de transporte de autoridades).

1- CATEGORIA:

- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- paletó preto;
- calça preta;
- camisa masculina branca de mangas compridas ou camisa masculina branca de mangas curtas com colarinho;
- colete preto (uso eventual);
- cinto preto com fivela prateada;
- gravata masculina vertical preta com prendedor;
- meio avental preto (uso eventual);
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

Identificação: tarjeta de acrílico, no lado direito do paletó ou do colete, ou no bolso esquerdo da camisa masculina branca de mangas curtas com colarinho, conforme especificado no Art. 35.

### Observações gerais:

- 1) a critério do Comandante, Chefe ou Diretor das OM, em ocasiões especiais, este Uniforme poderá ser utilizado sem o paletó e com o colete ou com a camisa masculina branca de mangas curtas com colarinho sem o paletó e sem o colete; e
- 2) em eventos especiais, se for julgado conveniente, poderá ser utilizado sem o paletó e com meio avental preto.
- e) 12º UNIFORME “D” FEMININO – (para trabalhos especiais de comissaria de bordo em missões de transporte de autoridades).

### 1- CATEGORIA:

- Suboficiais e Sargentos.

### 2 - COMPOSIÇÃO:

- sobretudo preto de comissária;
- blazer feminino preto;
- camisa branca de comissária de mangas compridas;
- vestido preto de comissária de mangas curtas;
- calça ou saia preta;
- meia feminina preta, social lisa, com a saia ou o vestido ou meia cor da pele, social lisa, com a calça;
- suéter preto;
- lenço;
- avental preto (uso eventual); e
- sapato preto de salto alto ou sapatilha preta.

### 3 – PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Acessório: cachecol branco (uso facultativo quando usando sobretudo).
- (b) Equipamento: luva preta de couro (uso facultativo).
- (c) Identificação: tarjeta de acrílico de comissária, no lado direito do blazer, do vestido, do suéter e da camisa, conforme especificado no Art. 35.

Observações gerais:

- 1) a critério do Comandante, Chefe ou Diretor, o uniforme poderá ser utilizado sem o blazer e com as mangas da camisa dobradas até a altura dos cotovelos; e
- 2) a sapatilha preta será para uso quando em serviço de bordo.

f) 12º UNIFORME “E” - (para trabalhos de comissaria de bordo):

1- CATEGORIA:

- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3 - PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

Identificação: tarjeta de acrílico, no lado direito da camisa, conforme especificado no Art. 35.

g) 12º UNIFORME “F” - (para trabalhos de barbearia):

1- CATEGORIA:

- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- jaleco para barbeiro branco;
- camiseta branca (uso facultativo);
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta; e
- sapato preto masculino.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Identificação: tarjeta em tira de tecido branco, no lado esquerdo do jaleco, conforme especificado no Art. 35;

(b) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, fixado no bolso esquerdo do jaleco; e
- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do jaleco.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(c) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, fixado no bolso esquerdo do jaleco.
- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do jaleco.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

## VI - 13º UNIFORME:

a) 13º UNIFORME MASCULINO - (saúde - interno):

### 1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados.

### 2- COMPOSIÇÃO:

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca (uso facultativo);
- camisa masculina branca de mangas curtas;
- calça masculina branca;
- cinto branco com fivela prateada;
- meia branca; e
- sapato branco masculino.

### 3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigos: nº 5 - jaqueta masculina branca, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 18 - jaleco branco e nº 24 - japona branca, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Identificação: tarjeta de acrílico, no bolso esquerdo da camisa, conforme especificado no Art. 35;

(c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:
  - de metal cromado no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, fixado no bolso esquerdo da camisa.

- para sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados:
  - de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, fixado no bolso esquerdo da camisa; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

b) 13º UNIFORME FEMININO - (saúde - interno):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos e alunas da EEAR.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- vestido branco, com cinto branco externo do mesmo tecido;
- camiseta branca, (uso facultativo);
- camisa feminina branca de mangas curtas;
- calça feminina branca;
- cinto branco com fivela prateada;
- meia-calça social lisa cor da pele, quando usando vestido ou meia branca quando usando calça; e
- sapato branco de salto médio ou sapato branco de salto baixo.

Obs.: a calça deverá ser usada, sempre em conjunto com a camisa.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 5 - jaqueta feminina branca, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 18 - jaleco branco e nº 24 - japonêsa branca, nas condições estabelecidas no Art. 32;
- (b) Identificação: tarjeta de acrílico, no bolso esquerdo do vestido ou da camisa, conforme especificado no Art. 35;
- (c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para oficiais e suboficiais:
    - de metal cromado no gorro; e

- conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, fixado no bolso esquerdo do vestido ou da camisa.
- para sargentos e alunas da EEAR:
  - de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do vestido ou da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, fixado no bolso esquerdo do vestido ou da camisa; e
- para sargentos e alunas da EEAR: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do vestido ou da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

c) 13º UNIFORME GESTANTE - (saúde - interno):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina branca de mangas curtas;
- vestido branco sem mangas para gestante;
- bata branca de mangas curtas;
- camiseta branca (uso facultativo);
- calça para gestante branca;
- meia-calça social lisa cor da pele (se necessário, poderá ser utilizada meia especial) ou meia branca quando usando calça; e
- sapato branco de salto médio ou sapato branco de salto baixo.

Obs.: 1) o vestido poderá ser usado sobre a camisa ou a bata; e

2) a calça deverá ser usada sempre em conjunto com a bata.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Abrigos: nº 5 - jaqueta feminina branca, nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nº 18 - jaleco branco e nº 24 - japonêsa branca, nas condições estabelecidas no Art. 32;
- (b) Identificação: tarjeta de acrílico, no lado esquerdo do vestido ou no bolso esquerdo da bata, conforme especificado no Art. 35;
- (c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:
  - de metal cromado no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, fixado no lado esquerdo do vestido ou da bata.
- para sargentos:
  - de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do vestido ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, fixado no lado esquerdo do vestido ou da bata; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas do vestido ou da bata.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

VII - 14º UNIFORME:

a) 14º UNIFORME - (motociclismo):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

2- COMPOSIÇÃO:

- camiseta camuflada;
- jaqueta preta de couro;
- calça camuflada;
- cinto preto com fivela preta;
- meia de cano longo preta; e
- bota preta para motociclista.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Acessório: cordão branco, fixado ao ombro direito, conforme descrito no Art. 33, III;

(b) Equipamentos:

- capacete para motociclista branco;
- cinturão preto;
- joelheiras de proteção;
- luva para motociclista preta com faixa refletiva;
- porta-pistola preto; e

- colete refletivo, tipo suspensório, no controle de trânsito.

(c) Identificações:

- tarjeta em couro preto, no lado esquerdo da jaqueta;
- na camiseta camuflada, do lado direito; e
- placa metálica de identificação (uso eventual).

Obs.: uso conforme descrito no Art. 35.

VIII - 15º UNIFORME:

a) 15º UNIFORME - (contra incêndio):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

2- COMPOSIÇÃO:

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- calça de brim azul-aeronáutica ou macacão azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada, quando usando calça;
- cinturão vermelho;
- meia de cano longo preta; e
- meia-bota preta.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigo nº 19 - abrigo impermeável amarelo, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Acessório: cordão vermelho, fixado ao ombro direito, conforme descrito no Art. 33, III;

(c) Equipamentos:

- colete refletivo, tipo suspensório, no controle de trânsito; e
- equipamentos de proteção individual (EPI), para uso exclusivo em atividades de combate a incêndio: capacete, balaclava, blusão, calça, bota e luva.

(d) Identificação:

- tarjeta em tira de tecido azul-aeronáutica, no lado direito do macacão;
- na camiseta branca, do lado direito; e
- placa metálica de identificação (uso eventual).

Obs.: uso conforme descrito no Art. 35.

(e) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais:

- de metal cromado no gorro; e
  - de tecido azul-aeronáutica, na gola esquerda do macacão.
- para sargentos, cabos e soldados:
- de tecido azul-aeronáutica no gorro; e
  - conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do macacão.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(f) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de tecido azul-aeronáutica, na gola direita do macacão;
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas do macacão.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, do lado esquerdo do macacão, conforme descrito no Art. 74.

#### CAPÍTULO IV UNIFORMES DE DESFILE MILITAR E DE GUARDA-DE-HONRA

Art. 30. Os uniformes de desfile militar e de guarda-de-honra têm a seguinte composição:

I - 16º UNIFORME “A”, “B” e “C”:

a) 16º UNIFORME “A” - (desfile militar e guarda-de-honra):

1- CATEGORIA:

- oficiais e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

2- COMPOSIÇÃO:

- camisa masculina ou feminina azul-claro de mangas curtas com passantes;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica usadas com bombachas;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia de cano longo preta; e
- meia-bota preta com cadarço preto.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Acessório: cachecol branco para desfile;

(b) Equipamentos:

- capacete branco;
- cinturão branco;
- fiador para espada;
- guia branca de couro para espada;
- luva de algodão branca;
- porta-sabre branco;
- porta-pistola branco; e
- talabarte branco.

(c) Insígnias:

- (1) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar: de metal cromado, fixadas nas platinas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

- (2) Espada para oficiais (uso eventual).

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade: de metal cromado, fixados nas platinas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

b) 16º UNIFORME “B” - (desfile militar e guarda-de-honra):

1- CATEGORIA:

- suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

2- COMPOSIÇÃO:

- camisa masculina ou feminina azul-claro de mangas curtas com passantes para suboficiais ou camisa masculina ou feminina azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica usadas com bombachas;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia de cano longo preta; e
- meia-bota preta com cadarço preto.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Acessório: cachecol branco para desfile.

(b) Equipamentos:

- capacete azul-aeronáutica;
- cinturão preto;
- luva de algodão branca;
- porta-sabre preto; e

- porta-pistola preto.

(c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para suboficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e

- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para suboficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e

- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

c) 16º UNIFORME “C” - (desfile militar e guarda-de-honra):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados da tropa de Polícia da Aeronáutica.

2- COMPOSIÇÃO:

- camisa masculina azul-claro de mangas curtas com passantes para oficiais e suboficiais ou camisa masculina azul-claro de mangas curtas com ombreiras para sargentos, cabos e soldados;

- calça masculina azul-aeronáutica usada com bombachas;

- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;

- meia de cano longo preta; e

- meia-bota preta com cadarço preto.

Obs.: este Uniforme é utilizado, também, pela tropa de Polícia da Aeronáutica quando em serviço.

3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

(a) Abrigo nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Acessórios:

- cordão branco, fixado ao ombro direito; e

- cachecol branco para desfile.

(c) Equipamentos:

- braçadeira branca da Polícia da Aeronáutica, fixada ao ombro esquerdo;

- capacete branco;

- cinturão branco;
- luva de couro branca com palma preta e cano longo;
- porta-sabre branco;
- porta-pistola branco;
- porta-cassetete branco;
- porta-algemas branco;
- talabarte branco; e
- colete refletivo, tipo suspensório, no controle de trânsito.

(d) Identificação:

- tarjeta de acrílico, no bolso direito da camisa; e
- placa metálica de identificação (uso eventual).

Obs.: uso conforme descrito no Art. 35.

(e) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(f) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, fixados nas platinas; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

II - 17º UNIFORME “A”, “B” e “C”:

a) 17º UNIFORME “A” - (desfile militar e guarda-de-honra):

1- CATEGORIA:

- oficiais e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

2- COMPOSIÇÃO:

- camisa masculina ou feminina azul-claro de mangas compridas para oficiais ou camisa masculina ou feminina azul-claro de mangas compridas com passantes para alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais;
- camiseta branca (uso facultativo);
- gravata masculina vertical preta com as pontas enfiadas entre o 2º e o 3º botão da camisa masculina ou gravata feminina preta;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica usada com bombachas;

- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia de cano longo preta; e
- meia-bota preta com cadarço preto.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Equipamentos:

- capacete branco;
- cinturão branco;
- fiador para espada;
- guia branca de couro para espada;
- luva de algodão branca;
- porta-sabre branco;
- porta-pistola branco; e
- talabarte branco.

(b) Insígnias:

(1) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais: de metal cromado na gola esquerda da camisa; e
- para alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixadas nas platinas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(2) Espada para oficiais (uso eventual).

(c) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais: de metal cromado na gola direita da camisa; e
- para alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, fixados nas platinas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

b) 17º UNIFORME “B” - (desfile militar e guarda-de-honra):

**1- CATEGORIA:**

- suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- camisa masculina ou feminina azul-claro de mangas compridas;
- camiseta branca (uso facultativo);
- gravata masculina vertical preta com as pontas enfiadas entre o 2º e o 3º botão da camisa masculina ou gravata feminina preta;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica usadas com bombachas;

- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia de cano longo preta; e
- meia-bota preta com cadarço preto.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Equipamentos:

- capacete azul-aeronáutica;
- cinturão preto;
- luva de algodão branca;
- porta-sabre preto; e
- porta-pistola preto.

(b) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para suboficiais: de metal cromado, na gola esquerda da camisa; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(c) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para suboficiais: de metal cromado, na gola direita da camisa; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

c) 17º UNIFORME “C” - (desfile militar e guarda-de-honra):

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados da tropa de Polícia da Aeronáutica.

**2- COMPOSIÇÃO:**

- camisa masculina azul-claro de mangas compridas;
- gravata masculina vertical preta com as pontas enfiadas entre o 2º e o 3º botão da camisa;
- calça masculina azul-aeronáutica usada com bombachas;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia de cano longo preta; e
- meia-bota preta com cadarço preto.

Obs.: este uniforme é utilizado, também, pela tropa de Polícia da Aeronáutica quando em serviço.

**3- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Abrigo nº 10 - capa de chuva azul-aeronáutica, nas condições estabelecidas no Art. 32;

(b) Acessório: cordão branco, fixado ao ombro direito;

(c) Equipamentos:

- braçadeira branca da Polícia da Aeronáutica, fixada ao ombro esquerdo;

- capacete branco;

- cinturão branco;

- luva de couro branca com palma preta e cano longo;

- porta-sabre branco;

- porta-pistola branco;

- porta-cassetete branco;

- porta-algema branco;

- talabarte branco; e

- colete refletivo, tipo suspensório, no controle de trânsito.

(d) Identificação:

- tarjeta de acrílico, no bolso direito da camisa; e

- placa metálica de identificação (uso eventual).

Obs.: uso conforme descrito no Art. 35.

(e) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, na gola esquerda da camisa; e

- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(f) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, na gola direita da camisa; e

- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas da camisa.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

Observações gerais: os militares das bandas de música usarão os uniformes definidos pelas autoridades competentes.

### **TÍTULO III PEÇAS COMPLEMENTARES**

Art. 31. São peças complementares dos uniformes:

- I - Abrigos;
- II - Acessórios;
- III - Equipamentos;
- IV - Identificações;
- V - Insígnias; e
- VI - Distintivos.

#### **CAPÍTULO I ABRIGOS E SUA UTILIZAÇÃO**

Art. 32. Os abrigos, abaixo discriminados, são utilizados da seguinte forma:

I - ABRIGO Nº 1 - SOBRETUDO MASCULINO OU FEMININO AZUL-AERONÁUTICA (para uso no exterior):

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Acessório: cachecol branco (uso facultativo);
- (b) Equipamento: luva de couro preta (uso eventual);
- (c) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, bordado em linha prateada, nas ombreiras, tipo luva, azul-aeronáutica; e
  - para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(d) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo, bordado em linha prateada, nas ombreiras, tipo luva, azul-aeronáutica; e
- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

II - ABRIGO Nº 2 - JAPONA AZUL-AERONÁUTICA:

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos; e

- cabos, soldados e taifeiros, pertencentes ao efetivo das OM localizadas na Região Sul.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

- (a) Acessório: cachecol branco (uso facultativo);
- (b) Equipamento: luva de lã preta (uso facultativo);
- (c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;
- (d) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, do lado direito; e
  - para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica, nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

**(e) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:**

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, do lado direito; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica, nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**III - ABRIGO Nº 3 - CEROULA MASCULINA OU FEMININA BRANCA E CAMISA BRANCA FLANELADA DE MANGAS COMPRIDAS (por baixo de todos os uniformes adequados ao seu uso, não podendo ficar visíveis):**

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**IV - ABRIGO Nº 4 - JAQUETA MASCULINA OU FEMININA AZUL-AERONÁUTICA:**

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

- (a) Acessório: cachecol branco (uso facultativo);
- (b) Equipamentos: luva de lã preta (uso eventual com os uniformes de representação e facultativo com os demais);
- (c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no Art. 35;

(d) Insígnias:

- (1) Alamar azul-aeronáutica e prata, nas condições e situações previstas nos Art. 37 a 40;
- (2) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, na gola esquerda; e
  - para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica, nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(e) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: de metal cromado, na gola direita; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica, nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

V - ABRIGO Nº 5 - JAQUETA MASCULINA OU FEMININA BRANCA:

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados.

2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Acessório: cachecol branco (uso facultativo);
- (b) Equipamento: luva de lã branca (uso facultativo);
- (c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 35;
- (d) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:
  - para oficiais e suboficiais: de metal cromado, na gola esquerda; e
  - para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(e) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, na gola direita; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**VI - ABRIGO Nº 6 - CASACO COM FORRO E CAPUZ CAMUFLADO:****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:****(a) Identificação:**

- tarjeta em tira de tecido de brim verde, no lado direito do casaco, conforme especificado no Art. 35;
- de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no Art. 35; e
- da FAB em tira de tecido de brim verde, no lado esquerdo do casaco, conforme especificado no Art. 35.

**(b) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:**

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido verde, fixado no bolso direito; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido verde, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

**(c) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:**

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido verde, fixado no bolso direito; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido verde, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**VII - ABRIGO Nº 7 - BLUSÃO CAMUFLADO:****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:****(a) Identificação:** do lado direito, conforme descrito no Art. 35;**(b) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:**

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido verde de bolso, fixado no lado direito; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido verde, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(c) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido verde de bolso, fixado no lado direito; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido verde, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**VIII - ABRIGO Nº 8 - JAQUETA VERDE DE VOO:**

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR; e
- cabos, soldados e taifeiros, quando autorizados.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Identificação:

- tarjeta em couro preto, no lado esquerdo da jaqueta, conforme descrito no Art. 35; e
- de nacionalidade, tipo dístico, para uso permanente, conforme especificado no Art. 35, sem restrições.

**IX - ABRIGO Nº 9 - JAQUETA IMPERMEÁVEL AZUL-AERONÁUTICA:**

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, fixado no lado direito; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(b) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, fixado no lado direito; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**X - ABRIGO Nº 10 - CAPA DE CHUVA AZUL-AERONÁUTICA:****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:****(a) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:**

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, na gola esquerda da capa; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

**(b) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:**

- para oficiais e suboficiais: de metal cromado, na gola direita da capa; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**XI - ABRIGO Nº 11 - PONCHO CAMUFLADO:****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**XII - ABRIGO Nº 12 - ABRIGO POLAR AZUL-AERONÁUTICA (composto de calça tipo jardineira, casaco, gorro, luvas e botas especiais, com os uniformes adequados para a sua utilização):****1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:****(a) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:**

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, fixado no lado direito; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

**(b) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:**

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica, de bolso, fixado no lado direito; e

- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**XIII - ABRIGO N° 13 - ABRIGO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA** (quando em forma ou durante a instrução o uso do abrigo completo ou fracionado, só jaqueta ou só calça, será definido pelas Autoridades listadas no Art. 8º, nas demais situações o uso do abrigo completo ou fracionado será facultativo):

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

Obs.: calça do abrigo com duas listras brancas para oficiais, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais; com uma listra para suboficiais, sargentos e alunos da EEAR e sem listra para cabos, soldados e taifeiros.

**XIV - ABRIGO N° 14 - ABRIGO DE COMPETIÇÃO ESPORTIVA, COMPOSTO DE CALÇA E JAQUETA** (para serem utilizados por delegações em competições externas, nas quais o COMAER esteja representado ou nos deslocamentos para esses fins):

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

- (a) Identificação: tarjeta de acrílico, no lado direito, conforme especificado no Art. 35; e
- (b) DOM, bordado com linha azul-claro, do lado esquerdo da jaqueta, conforme Art. 74.

**XV - ABRIGO N° 15 - ROUPÃO AZUL-AERONÁUTICA** (com calção para natação preto ou maiô preto):

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais e sargentos; e
- demais militares quando compondo equipes de esportes aquáticos da Aeronáutica.

**XVI - ABRIGO N° 16 - BLUSÃO AZUL-AERONÁUTICA:**

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

- (a) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, fixado no lado direito; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

**(b) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:**

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, fixado no lado direito; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

**XVII - ABRIGO N° 17 - COLETE AZUL-AERONÁUTICA, COM GOLA EM "V":**

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais e sargentos.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

- (a) Identificação: tarjeta de acrílico, no lado direito do colete, conforme especificado no Art. 35.

**XVIII - ABRIGO N° 18 - JALECO BRANCO OU JALECO BRANCO PARA COPEIRO:**

**1- CATEGORIA:**

- oficiais, suboficiais e sargentos: na função de instrutor em sala de aula, em atividades de laboratórios e de tratamento de acervos documentais;
- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros: em refeitórios; e
- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados: nos consultórios, ambulatórios, laboratórios, enfermarias, alas de internação e centros de tratamento.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

- (a) Identificação: tarjeta em tira de tecido branco, no lado esquerdo do jaleco, conforme especificado no Art. 35;

**(b) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:**

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco de bolso, fixado no lado esquerdo; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(c) Distintivos:

(1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco de bolso, fixado no lado esquerdo; e
- para sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo, de tecido branco, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, no bolso direito do jaleco, conforme descrito no Art. 74.

**XIX - ABRIGO N° 19 - ABRIGO IMPERMEÁVEL AMARELO:**

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

**XX - ABRIGO N° 20 - ABRIGO CAMUFLADO:**

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

**XXI - ABRIGO N° 21 - MACACÃO CAMUFLADO:**

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados: para operações especiais de paraquedistas (uso eventual).

**XXII - ABRIGO N° 22 - PULÔVER AZUL-AERONÁUTICA:**

1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos.

**2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:**

(a) Identificação: tarjeta de acrílico, no lado direito do pulôver, conforme especificado no Art. 35;

(b) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, fixado no lado direito; e

- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(c) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, fixado no lado direito; e

- para sargentos: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

#### XXIII - ABRIGO Nº 23 - JALECO AZUL-AERONÁUTICA DE MANGAS CURTAS:

##### 1- CATEGORIA:

- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

##### 2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Identificação: tarjeta em tira de tecido azul-aeronáutica, no lado direito do jaleco, conforme especificado no Art. 35;
- (b) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, fixado no lado direito; e
- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

##### (c) Distintivos:

###### (1) de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido azul-aeronáutica de bolso, fixado no lado direito; e
- para sargentos, cabos, soldados e taifeiros: conjunto insígnia/distintivo, de tecido azul-aeronáutica, fixado nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

(2) DOM, no bolso esquerdo do jaleco, conforme descrito no Art. 74.

#### XXIV - ABRIGO Nº 24 - JAPONA BRANCA:

##### 1- CATEGORIA:

- oficiais, suboficiais e sargentos; e
- cabos, soldados e taifeiros, pertencentes ao efetivo das OM localizadas na Região Sul.

##### 2- PEÇAS COMPLEMENTARES PREVISTAS:

- (a) Acessório: cachecol branco (uso facultativo);
- (b) Equipamento: luva de lã branca (uso facultativo);
- (c) Identificação: tarjeta de acrílico, do lado esquerdo, conforme especificado no Art. 35.

(d) Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco de bolso, do lado esquerdo; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 42 e as características das insígnias descritas no Título III, Cap. V, Seção 3.

(e) Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:

- para oficiais e suboficiais: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco de bolso, do lado esquerdo; e
- para sargentos, cabos e soldados: conjunto insígnia/distintivo de tecido branco, nas mangas.

Obs.: a fixação deverá ser feita conforme especificado no Art. 61 e as características dos distintivos descritos no Título III, Cap. VI, Seção 1.

## CAPÍTULO II ACESSÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 33. Os acessórios dos uniformes abaixo discriminados são utilizados da seguinte forma:

I - carteira feminina preta, quando utilizando salto alto;

II - bolsa feminina preta;

III - cordão com apito:

- a) cordão branco, fixado ao ombro direito;
- b) cordão verde, fixado ao ombro direito; e
- c) cordão vermelho, fixado ao ombro direito.

Obs.: o cordão branco é de uso obrigatório para os cabos e soldados da tropa de Polícia da Aeronáutica, fixados ao ombro direito.

IV - cachecol:

a) cachecol branco;

b) cachecol branco ou de outras cores, com o macacão de voo, quando determinado pela autoridade competente; e

c) cachecol branco para desfile.

V - balaclava de lã preta, para frio, podendo ser usada esticada ou enrolada, sendo, em ambos os casos, dispensado o uso do gorro com pala camuflado;

VI - colete especial para atividades de foto e filmagem, azul-aeronáutica ou camuflado (uso eventual);

Obs.: a aquisição e a distribuição serão de responsabilidade do CECOMSAER.

VII - gorro com pala camuflado com proteção auricular (uso eventual).

### CAPÍTULO III EQUIPAMENTOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 34. Os Equipamentos abaixo discriminados, cujo uso é determinado pela situação, ou ainda, quando compondo os uniformes históricos ou de desfile militar ou de guarda-de-honra, são utilizados da seguinte forma:

I - braçadeira:

- a) de serviço (preta) fixada ao ombro esquerdo; e
- b) da Polícia da Aeronáutica (branca ou preta) fixada ao ombro esquerdo.

II - capacete:

- a) azul-aeronáutica;
- b) branco;
- c) com cobertura camuflada;
- d) para combate a incêndio; e
- e) para motociclista branco.

Obs.: as equipes de saúde usarão o capacete azul-aeronáutica com uma cruz vermelha.

III - cinturão:

- a) verde-oliva;
- b) branco;
- c) vermelho; e
- d) preto.

IV - fiador para espada;

V - guia azul-aeronáutica de seda para espada, com talim;

VI - guia branca de couro para espada;

VII - guia azul-aeronáutica para espadim;

VIII - luva:

- a) de algodão branca;
- b) de couro branca com palma preta e cano longo;
- c) de voo;
- d) de couro preta;
- e) de couro preta com faixa refletiva para motociclismo;
- f) de lã preta; e
- g) de lã branca.

IX - porta-sabre:

- a) verde-oliva;
- b) branco;

- c) azul-aeronáutica; e
- d) preto.

X - porta-pistola:

- a) verde-oliva;
- b) de peitoral preto;
- c) branco; e
- d) preto.

XI - porta-cassetete:

- a) verde-oliva; e
- b) branco.

XII - porta-algemas:

- a) verde-oliva; e
- b) branco.

XIII - talabarte branco;

XIV - talim azul-aeronáutica;

XV - colete refletivo, tipo suspensório;

XVI - escudo para controle de distúrbios, para tropa de Polícia da Aeronáutica;

XVII - equipamentos de proteção individual (EPI), para uso exclusivo em atividades de combate a incêndio: capacete, balaclava, blusão, calça, bota e luva.

XVIII - porta-carregador verde-oliva.

Parágrafo único. Outros equipamentos, tais como: mochila, porta-cantil, cartucheiras, suspensórios, etc., são confeccionados na cor verde-oliva e seu uso está vinculado às características da missão a ser executada.

#### CAPÍTULO IV IDENTIFICAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 35. As identificações, abaixo discriminadas, apostas ou presas nos uniformes, destinadas a identificar o militar ou a sua nacionalidade, são utilizadas da seguinte forma:

I - Tarjeta de Identificação:

- a) em couro preto, com o posto ou graduação, o distintivo de curso (tipo brevê), o nome de guerra do militar e a inscrição “Força Aérea Brasileira” grafados em letras prateadas, presa com velcro no lado esquerdo do peito;
- b) em tira de tecido de brim verde, com o nome de guerra e o tipo sanguíneo do militar, bordado com linha preta, presa ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito, ou em posição equivalente;

- c) em tira de tecido azul-aeronáutica, com o nome de guerra e o tipo sanguíneo do militar, bordado com linha azul-claro, presa no uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito, ou em posição equivalente;
- d) em tira de tecido branco, com o nome de guerra e o tipo sanguíneo do militar bordado com linha preta presa à altura do peito, do lado direito ou do lado esquerdo, ou em posição equivalente; e
- e) em placa retangular de acrílico azul-aeronáutica, com bordas e superfície frontal abauladas, abreviatura do posto ou graduação e nome de guerra grafados em letras de forma brancas, apostila à portinhola do bolso direito ou em posição equivalente ou na parte superior do bolso esquerdo ou em posição equivalente.

Obs.: nesta tarjeta, quando o militar estiver em missão no exterior, o desenho da Bandeira do Brasil precederá o seu posto e graduação, nos 5º e 7º Uniformes.

**II - Identificação de Nacionalidade:** em tira de tecido azul-aeronáutica, no formato da curvatura da parte superior da manga, com a palavra “BRASIL” bordada em letras maiúsculas brancas, circundada por bordado em linha amarela e verde, presa na parte superior da manga esquerda do uniforme;

Obs.: uso restrito para deslocamento ou permanência do militar em território estrangeiro, e participação em operações internacionais.

**III - Identificação nas camisetas e Abrigo nº 7:** posto ou graduação e nome de guerra do militar, em letras maiúsculas pretas, do lado direito das camisetas brancas, à altura do peito e, em letras maiúsculas cinza-claro, nas camisetas camufladas e no blusão camuflado;

**IV - Plaleta Metálica de Identificação:** confeccionada em metal inoxidável, com gravação do posto ou graduação, nome de guerra, tipo sanguíneo, número da carteira de identidade e religião, contendo no verso a sigla FAB, de uso eventual; e

**V - Identificação da Força Aérea Brasileira:** em tira de tecido de brim verde com a palavra “FORÇA AÉREA” bordada em letras maiúsculas pretas, presa ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso esquerdo ou em posição equivalente.

Parágrafo único. As identificações acima discriminadas serão fixadas sempre niveladas, exceção feita àquelas com formato curvo.

## CAPÍTULO V

### INSÍGNIAS E SUA UTILIZAÇÃO

**Art. 36.** As insígnias utilizadas nos uniformes são as seguintes:

I - alamares;

II - condecorações;

III - insígnias designativas de postos, graduações, séries ou períodos escolares;

IV - espada;  
V - espadim; e  
VI - crachás.

### **Seção 1** **Alamares**

Art. 37. Os alamares previstos são:

- I - prateado; e  
II - nas cores azul-aeronáutica e prata.

Art. 38. Os alamares são usados pelo Líder do Corpo de Cadetes da AFA e pelos oficiais, quando no exercício dos seguintes cargos:

- I - à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;  
II - à disposição da Assessoria Militar da Vice-Presidência da República;  
III - prestando serviço no GABAER;  
IV - Adidas Aeronáuticos e seus Adjuntos;  
V - Chefes de Estado-Maior;  
VI - Assistentes de Oficiais-Generais;  
VII - Ajudantes-de-Ordens; e  
VIII - Oficiais à disposição de autoridades estrangeiras, civis ou militares.

§ 1º Os oficiais no exercício do cargo a que se refere o inciso I deste artigo usam o alamar prateado preso por colchete de gancho ao ombro direito e, pelas duas extremidades, ao botão superior das túnicas, sendo que nas jaquetas, as duas extremidades das tranças são presas ao botão central do lado direito.

§ 2º Os oficiais no exercício do cargo de que trata o inciso I deste artigo usam o alamar azul-aeronáutica e prata preso por colchete de gancho ao ombro direito.

§ 3º Os oficiais no exercício do cargo a que se referem os incisos II a VIII deste artigo usam o alamar prateado preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo e, pelas duas extremidades, ao botão superior das túnicas, sendo que nas jaquetas, as duas extremidades das tranças são presas ao botão central do lado esquerdo.

§ 4º Os oficiais no exercício do cargo a que se referem os incisos II a VIII deste artigo usam o alamar azul-aeronáutica e prata preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo.

Art. 39. O alamar é usado, também, pelo cadete do último ano, Líder do Corpo de Cadetes da AFA, da seguinte forma:

- I - prateado: preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo e, pelas duas extremidades, ao botão superior das túnicas, sendo que nas jaquetas, as duas extremidades das tranças são presas ao botão central do lado esquerdo; e

II - nas cores azul-aeronáutica e prata: preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo.

Art. 40. Os oficiais mencionados no Art. 38 e o Líder do Corpo de Cadetes da AFA, previsto no Art. 39, usarão o alamar, obrigatoriamente, nas seguintes condições:

I - em todas as ocasiões em que estiverem no desempenho de seus cargos/funções;

II - quando acompanharem ou representarem a autoridade a que estiverem subordinados; e

III - quando convidados, comparecerem à cerimônia, à recepção ou à solenidade civil ou militar.

## **Seção 2 Condecorações**

Art. 41. As condecorações, estabelecidas em legislação própria, serão utilizadas da seguinte maneira:

I - as medalhas e comendas, obrigatoriamente, nas recepções e cerimônias em que assim for determinado, ou quando o uniforme prescrito para o ato ou solenidade fixar expressamente tal exigência;

II - obrigatoriamente no 1º Uniforme;

III - em princípio, quando for determinado o porte de espada;

IV - as medalhas usadas no peito, nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Uniformes, deverão ser colocadas em linha horizontal, em fileira de quatro, no máximo, a 5 cm acima do bolso superior esquerdo ou em lugar correspondente (feminino), umas abaixo das outras. No 1º Uniforme serão utilizadas as miniaturas das respectivas medalhas, usando-se, do lado esquerdo, uma isolada na lapela ou, em conjunto no peito em barra apropriada de, no máximo, dez miniaturas;

Obs.: quando houver mais de uma fileira de medalhas, o intervalo entre elas deve ser de tal forma que as condecorações de uma fileira não fiquem completamente encobertas pelas da outra imediatamente superior.

V - as barretas são usadas em substituição às condecorações nos 2º e 3º masculino, nos 2º B e 3º B feminino; 4º, 5º e 7º A Uniformes, em fileiras com, no máximo, três barretas em cada uma, iniciando-se a colocação da 1ª fileira dois milímetros acima do bolso superior esquerdo ou em lugar correspondente (feminino);

VI - as comendas, apostas ao pescoço, são usadas nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Uniformes, até um máximo de três, parcialmente superpostas. Nos uniformes que possuam gravata vertical, as fitas são colocadas por baixo do colarinho e as comendas, a ele justapostas por cima do nó da gravata; e

VII - as placas são usadas, no máximo, quatro no lado esquerdo e duas no lado direito (Ordem Nacional do Mérito e Mérito Aeronáutico). No lado esquerdo, em havendo apenas uma, é colocada logo abaixo do bolso. Se houver duas, a segunda será colocada um centímetro abaixo da primeira.

Quando existirem três, serão dispostas em forma de triângulo. Havendo quatro, arrumadas em cruz.

### Seção 3

#### Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar

Art. 42. As Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar, quanto a sua localização nos uniformes, podem ser de:

- I - gola;
- II - ombro;
- III - manga;
- IV - punho;
- V - gorro; e
- VI - bolso.

§ 1º As insígnias de uso na gola são fixadas na gola esquerda, com a base da insígnia alinhada sobre a linha base de um triângulo isósceles, com altura de 30 mm, cujo vértice é a ponta da gola, ou em posição equivalente, nas golas arredondadas.

§ 2º As insígnias de uso no ombro são fixadas na platina, alinhadas e centralizadas na metade inferior. Deve-se desconsiderar a área triangular formada pelos três vértices superiores da platina para obter o ponto central de cada metade.

§ 3º As insígnias de uso na manga são usadas com o molde pentagonal contendo o conjunto insígnia/distintivo fixados: centralizado no terço médio nos uniformes de manga curta, e com a linha superior do molde pentagonal a 60 mm abaixo da costura da junção da manga com o ombro, nos uniformes de manga comprida, e paralelos ao plano sagital mediano do corpo, exceto no macacão de voo, onde, na manga esquerda, será fixado sobre a portinhola do bolso, de forma alinhada, verticalmente, à costura superior do bolso e, horizontalmente, centralizado, e na manga direita, em posição equivalente, mantendo a simetria em relação à altura.

§ 4º As insígnias de uso no punho são bordadas, centralizadas na metade inferior do molde retangular. O conjunto insígnia/distintivo é fixado alinhado e centralizado a 30 mm acima do canhão da manga, e paralelo ao plano sagital mediano do corpo.

§ 5º As insígnias de uso no gorro sem pala são fixadas no lado esquerdo, alinhadas e centralizadas na seção de círculo da terminação da tira externa.

§ 6º As insígnias de uso no gorro com pala são fixadas centralizadas na parte frontal.

§ 7º As insígnias de uso no bolso são bordadas, centralizadas na metade inferior do molde retangular. O conjunto insígnia/distintivo é fixado alinhado e centralizado com o bolso ou em posição equivalente.

Art. 43. As insígnias de uso na gola são confeccionadas em metal cromado, para uso dos oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

Art. 44. As insígnias de uso na gola são confeccionadas em tecido verde, bordadas em linha de cor preta, com base em velcro, para uso dos oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

Parágrafo único. O macacão azul-aeronáutica utilizará insígnia de uso na gola, confeccionada em tecido azul-aeronáutica, bordado em linha de cor azul claro, com base em velcro.

Art. 45. As insígnias de uso no ombro são confeccionadas em metal cromado, fixadas em platinas azul-aeronáutica, para uso dos oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

Art. 46. As insígnias de uso no ombro são bordadas com linha prateada nas platinas azul-ferrete, para uso dos oficiais e cadetes.

Art. 47. As insígnias de uso na manga são bordadas com linha azul-claro em fundo azul-aeronáutica, para uso dos sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

Art. 48. As insígnias de uso na manga são bordadas com linha preta sobre fundo branco ou verde, para uso dos sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

Art. 49. As insígnias de uso no punho são bordadas com linha prateada em fundo azul-aeronáutica, para uso dos oficiais, cadetes e suboficiais.

Parágrafo único. A parte superior do canhão da túnica azul-aeronáutica de oficial-general tem bordada, a retrôs cinza claro, uma faixa composta por folhas de carvalho, ladeadas por bordas de folha de carvalho.

Art. 50. As insígnias de uso no gorro são confeccionadas em metal cromado, para uso dos oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

Art. 51. As insígnias de uso no gorro são bordadas com linha azul-claro em fundo azul-aeronáutica, para uso dos sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados, taifeiros.

Art. 52. As insígnias de uso no gorro são bordadas com linha preta em fundo verde para uso dos oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros, fixadas por velcro.

Art. 53. As insígnias de uso no bolso, bordadas com linha prateada em fundo azul-aeronáutica ou com linha preta em fundo verde, são para uso dos oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e fixadas centralizadas no bolso direito ou em posição correspondente.

Art. 54. As insígnias de uso no bolso, bordadas com fio preto em fundo branco, são para uso dos oficiais e suboficiais e fixadas centralizadas no bolso ou em local correspondente.

#### **Seção 4 Espada**

Art. 55. A espada, símbolo do oficial, é usada:

I - em solenidades, formaturas e desfiles militares;

II - pelo agraciado, em presença de tropa armada, na entrega de condecorações;  
e

III - quando determinado pela autoridade competente.

Art. 56. A espada é usada pelos oficiais, de forma eventual, com os uniformes em que seu uso é previsto.

Parágrafo único. Nos uniformes históricos, a espada é de uso obrigatório.

#### **Seção 5 Espadim**

Art. 57. O espadim, símbolo do cadete, é usado, obrigatoriamente, com os uniformes em que seu uso é previsto. Nas ocasiões em que esteja previsto baile, o seu uso será eventual.

Parágrafo único. No uniforme histórico da AFA, o espadim poderá ser substituído por arma e seus complementos.

#### **Seção 6 Crachás, palas dos quepes e galão**

Art. 58. Os crachás são insígnias bordadas para uso nos quepes dos oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR e, eventualmente, cabos e soldados quando trajando os uniformes históricos.

§ 1º O crachá é fixado na parte frontal do quepe, com o vértice inferior tangenciando a fita do castelo, tendo modelos específicos para oficiais, para os suboficiais, para os sargentos e para os cabos e soldados.

§ 2º Os cadetes e os alunos usarão os crachás correspondentes aos círculos hierárquicos a que pertencerão ao término dos respectivos cursos.

§ 3º Os quepes possuem as palas diferenciadas para: oficiais-generais, oficiais superiores e demais militares. As palas dos quepes para oficiais-generais e oficiais superiores são bordadas com folhas de carvalho.

§ 4º A túnica azul-aeronáutica e a jaqueta de gala azul-ferrete para oficiais-generais possuem as mangas diferenciadas por bordados no canhão, denominados “galão”.

#### **CAPÍTULO VI DISTINTIVOS E SUA UTILIZAÇÃO**

Art. 59. Os distintivos são peças complementares dos uniformes destinados a identificar quadros ou especialidades, cursos ou estágios, Organizações Militares, operacionalidades ou qualificações de ensino.

Art. 60. Os distintivos dividem-se em:

- I - distintivo de quadro, grupamento ou especialidade;
- II - distintivo de curso; e
- III - demais distintivos.

### **Seção 1**

#### **Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade**

Art. 61. Os distintivos de quadro, grupamento ou especialidade, quanto a sua localização nos uniformes, podem ser de:

- I - gola;
- II - ombro;
- III - manga;
- IV - punho; e
- V - bolso.

§ 1º Os distintivos de uso na gola são fixados na gola direita, com a base do distintivo alinhado sobre a linha base de um triângulo isósceles, com altura de 30 mm, cujo vértice é a ponta da gola, ou em posição equivalente, nas golas arredondadas.

§ 2º Os distintivos de uso no ombro são fixados na platina, alinhados e centralizados na metade superior. Deve-se desconsiderar a área triangular formada pelos três vértices superiores da platina para obter o ponto central de cada metade.

§ 3º Os distintivos de uso na manga são usados com o molde pentagonal contendo o conjunto insígnia/distintivo fixados: centralizado no terço médio nos uniformes de manga curta, e com a linha superior do molde pentagonal a 60 mm abaixo da costura da junção da manga com o ombro, nos uniformes de manga comprida, e paralelos ao plano sagital mediano do corpo, exceto no macacão de voo, onde, na manga esquerda, será fixado sobre a portinhola do bolso, de forma alinhada, verticalmente, à costura superior do bolso e, horizontalmente, centralizado, e na manga direita, em posição equivalente, mantendo a simetria em relação à altura.

§ 4º Os distintivos de uso no punho são bordados, centralizados na metade superior do molde retangular. O conjunto insígnia/distintivo é fixado alinhado e centralizado a 30 mm acima do canhão da manga, e paralelo ao plano sagital mediano do corpo.

§ 5º Os distintivos de uso no bolso são bordados, centralizados na metade superior do molde retangular. O conjunto insígnia/distintivo é fixado alinhado e centralizado com o bolso ou em posição equivalente.

Art. 62. Os distintivos de uso na gola são confeccionados em metal cromado, para uso dos oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

Art. 63. Os distintivos de uso na gola são bordados com linha preta em fundo verde, com base em velcro, para uso dos oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

Parágrafo único. O macacão azul-aeronáutica utilizará distintivo de uso na gola, confeccionado em tecido azul-aeronáutica, bordado em linha de cor azul-claro, com base em velcro.

Art. 64. Os distintivos de uso no ombro são confeccionados em metal cromado, para uso dos oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

Art. 65. Os distintivos de uso no ombro são bordados com linha prateada, para uso dos oficiais e cadetes.

Art. 66. Os distintivos de uso na manga são bordados com linha azul-claro em fundo azul-aeronáutica, para uso dos sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

Art. 67. Os distintivos de uso na manga são bordados com linha preta sobre fundo branco ou verde, para uso dos sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

Art. 68. Os distintivos de uso no punho são bordados com linha prateada para uso dos oficiais, exceto para os Ministros do Superior Tribunal Militar, e para cadetes e suboficiais.

Art. 69. Os distintivos de uso no bolso, bordados com linha prateada em fundo azul-aeronáutica ou com linha preta em fundo verde, são para uso dos oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e fixados centralizados no bolso direito ou em posição correspondente.

Art. 70. Os distintivos de uso no bolso, bordados com fio preto em fundo branco, são para uso dos oficiais e suboficiais e fixados centralizados no bolso ou em local correspondente.

## **Seção 2**

### **Distintivos de Cursos**

Art. 71. Os distintivos de cursos são do tipo brevê ou do tipo escudo, representativos dos vários cursos de formação, de pós-formação de carreira e de especialização.

Art. 72. Os distintivos dos cursos de formação ou estágio de adaptação, do tipo brevê, utilizados pelos oficiais, suboficiais e sargentos, confeccionados em metal prateado, são de uso obrigatório, apostos a 5 milímetros acima do bolso direito ou em posição equivalente.

§ 1º O cadete-aviador, após o voo solo, passa a ter direito ao uso de um distintivo especial, referente à atividade aérea.

§ 2º Os cadetes intendentes e de infantaria usarão um distintivo especial correspondente aos seus respectivos cursos.

§ 3º O distintivo do Curso de Formação de Cabos - CFC e de Especialização de Soldados - CESD é do tipo escudo, sendo apostado entre a portinhola do bolso direito e a sua base ou em posição equivalente.

§ 4º O Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica - CFRA usará distintivo de Corpo, em posição equivalente ao distintivo tipo brevê.

Art. 73. Os distintivos dos cursos de pós-formação de carreira ou de especialização são do tipo brevê, escudo ou dístico:

§ 1º Os distintivos de especialização, em número máximo de dois, são apostos a 5 milímetros acima do bolso esquerdo ou em posição equivalente ou a 1 centímetro acima da fileira superior das barretas, sendo vedados quando usando medalhas. Se houver dois, o segundo será colocado um centímetro acima do primeiro.

§ 2º Os do tipo escudo, representativos de curso de pós-formação de carreira, realizados no Comando da Aeronáutica, são de uso obrigatório, apostos entre a portinhola do bolso direito e a sua base ou em posição equivalente.

§ 3º Os distintivos de cursos de pós-formação de carreira realizados na Escola Superior de Guerra - ESG ou em outra Força Armada, nacional ou estrangeira, do tipo escudo, são usados da seguinte forma:

- a) se o militar não possuir curso equivalente realizado no Comando da Aeronáutica, usará o distintivo de acordo com o estabelecido no § 2º deste artigo; e
- b) se o militar possuir curso de equivalência igual ou superior, realizado na Aeronáutica, usará, sobre o bolso direito, este distintivo e, no alinhamento vertical deste, tangenciando a linha inferior do bolso, usará o distintivo do curso realizado na Escola Superior de Guerra ou em outra Força Armada e, em posição equivalente nos uniformes femininos.

§ 4º Somente um distintivo de curso poderá ser usado abaixo do bolso.

§ 5º Somente um distintivo de curso, em forma de brevê, poderá ser usado além do previsto no Art. 72 deste Regulamento.

§ 6º O distintivo de curso de pós-formação de carreira de nível mais elevado, que tenha sido realizado no Comando da Aeronáutica, substitui o distintivo de curso anterior.

§ 7º Aos oficiais que tenham realizado cursos de carreira (pós-formação) no país e outro equivalente de Força Armada no exterior, é facultativo o uso do distintivo de sua escolha pessoal.

§ 8º Os distintivos, a base de velcro, referentes a cursos ou estágios de especialização, em número máximo de dois e de uso na gandola do uniforme camuflado, ou no macacão de voo, são apostos a 5 milímetros acima do bolso esquerdo da gandola ou em posição equivalente no macacão. Se houver dois, o segundo será colocado um centímetro acima do primeiro.

§ 9º Será utilizado apenas um distintivo de curso do tipo dístico, a um centímetro da costura do ombro em cada manga da gandola do uniforme camuflado. Quando utilizado o dístico de nacionalidade (BRASIL) na manga esquerda, será utilizado apenas um dístico de curso na manga direita.

§ 10 Não serão autorizados distintivos do tipo dístico de identificação de especialidade ou subunidade (Ex.: PELOPES, CPA, PCG, CÃES-DE-GUERRA, POLÍCIA DA AERONÁUTICA, CONTRAINCÊNDIO).

### **Seção 3 Demais Distintivos**

Art. 74. O DCE e o DOM, estabelecidos em legislação própria, são usados centralizados entre a portinhola do bolso e a sua base ou em posição equivalente. O DOM será usado no lado esquerdo e o DCE, quando for previsto o seu uso, no lado direito. Não utilizar, nos uniformes de representação, o distintivo com suporte de plástico transparente, o qual deverá ser utilizado, apenas, nos uniformes de serviços.

§ 1º O DCE e o DOM não podem ser usados simultaneamente, salvo no macacão de voo e no 7º Uniforme “B”.

§ 2º Os DOM e os DCE, para uso no macacão de voo, em forma de escudo, são bordados em tecido e usados sobre velcro no centro do bolso. Excepcionalmente, neste uniforme o DOM será usado no lado direito e o DCE, no esquerdo.

§ 3º O DOM, em forma de escudo, bordados em tecido e usados sobre velcro no centro do bolso, é para uso na gandola camouflada, no macacão azul-aeronáutica, nos jalecos brancos (abrigos nº 18), no jaleco azul-aeronáutica (abrigos nº 23) e na jaqueta do abrigo de competição esportiva (abrigos nº 14).

§ 4º O DOM será impresso, na cor preta e usado no lado esquerdo, à altura do peito, alinhado com o nome de guerra, pela parte superior, nas camisetas.

§ 5º O DOM do comando operacional ao qual for subordinada a Unidade, para uso no macacão de voo, é bordado em tecido e apostado sobre velcro na manga direita, a 9 centímetros da costura do ombro.

§ 6º O DCE deve ser usado, observado o disposto em legislação específica:

- a) rotineiramente, pelos tripulantes e demais militares, representando a sua operacionalidade, e pelos instrutores de escolas, centros ou institutos de formação, adaptação ou especialização; e
- b) por todos os militares que a ele façam jus, em solenidades alusivas às suas respectivas operacionalidades ou solenidades específicas das organizações de ensino.

Art. 75. Os DCE, DOM e os distintivos do Ministério da Defesa, do STM e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos uniformes da Aeronáutica, são utilizados conforme o previsto em legislação específica.

Art. 76. Os cadetes que exercem a função de Líderes no Corpo de Cadetes da AFA usam os respectivos distintivos dois milímetros acima do bolso superior esquerdo ou em lugar correspondente.

## TÍTULO IV TRAJES CIVIS

Art. 77. O uso de traje civil pelos Oficiais, Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica é permitido nos seguintes casos:

I - fora das Organizações Militares;

II - na entrada e saída das Organizações Militares a que pertençam, no trecho compreendido entre o Portão das Armas e os vestiários e vice-versa;

III - na entrada e saída das Organizações Militares em que se encontrem em trânsito, no trecho compreendido entre o Portão das Armas e o Hotel ou Alojamento de Trânsito e vice-versa;

IV - no âmbito da Organização Militar a que pertençam, quando a natureza do serviço recomendar ou em missões especiais, desde que autorizados, por escrito, pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor; e

V - no âmbito de outras Organizações Militares, nas condições do item anterior, após apresentação ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização.

Art. 78. O uso de traje civil pelos Cabos, Soldados e Taifeiros da Aeronáutica é permitido nos seguintes casos:

I - fora da Organização Militar e área considerada militar;

II - no âmbito da Organização Militar a que pertençam, quando a natureza do serviço recomendar ou em missões especiais, desde que autorizados, por escrito, pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor;

III - no âmbito de outras Organizações Militares nas condições do item anterior, após apresentação ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização; e

IV - na entrada e saída das Organizações Militares a que pertençam, no trecho compreendido entre o Portão das Armas e os vestiários e vice-versa, desde que autorizados, por escrito, pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor.

§ 1º. A autorização prevista no inciso IV deste artigo, não inclui o uso de viaturas oficiais nestas condições e não deverá, para seu atendimento, acarretar despesas por parte da Organização.

§ 2º. A autorização para entrada e saída das Organizações Militares será concedida, entre outras, nos casos de trânsito em horários ou locais de elevado risco de segurança pessoal, bem como atenderá a militares que exerçam atividades escolares diurnas partindo do local de serviço.

Art. 79. O uso de traje civil para Oficiais, Suboficiais e Sargentos, durante a utilização dos respectivos refeitórios, fora do horário de expediente, ficará a critério dos Comandantes, Chefes ou Diretores.

Art. 80. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão exercer fiscalização, visando coibir a utilização de trajes inadequados no interior das Organizações, e das viaturas oficiais, por militares, dependentes e civis em geral, de forma a preservar a imagem do militar em si, bem como da própria instituição.

## **TÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 81. Ficam os militares, que transitam em área operacional (pátio de manobra de aeronaves), dispensados do uso de qualquer tipo de cobertura, exceto nas situações julgadas cabíveis.

Art. 82. Militares realizando cobertura jornalística, fotográfica e cinematográfica, em cerimônia ou evento cívico-militar, estarão dispensados do uso da cobertura, exclusivamente enquanto no efetivo desempenho de tais atividades e somente enquanto estiverem no local de realização do referido evento.

Art. 83. Os botões, as insígnias de posto, graduação, série ou período escolar e os distintivos metálicos e a fivela do cinto serão cromados para todos os militares, com exceção do 10º Uniforme, no qual a fivela será preta.

Art. 84. O distintivo previsto para os militares do Quadro de Oficiais Convocados, independentemente de sua especialidade, será o do QOCON, não sendo permitido o uso de distintivos ou brevês de quadros de oficiais da ativa cuja especialidade seja análoga.

Art. 85. Os Quadros do Corpo de Pessoal Graduado, incluindo seus respectivos Grupamentos e Subgrupamentos, são representados por distintivos conforme abaixo especificados:

I - Grupamento Básico com os seguintes Subgrupamentos:

- a) Manutenção;
- b) Inteligência;
- c) Comunicações;
- d) Suprimento Técnico; e
- e) Proteção ao Voo.

II - Grupamento de Serviços com os seguintes Subgrupamentos:

- a) Saúde;
- b) Administração;
- c) Construção;
- d) Infraestrutura e Metalurgia;
- e) Guarda e Segurança;
- f) Informações Aeronáuticas;
- g) Música; e
- h) Subsistência.

III - Quadro de Taifeiros;

IV - Quadro Especial de Sargentos; e

V - Quadro Sargentos Convocados.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 86. Fica autorizado o uso dos seguintes equipamentos:

- I - crachá de identificação destinado à segurança das organizações, restrito ao seu âmbito interno;
- II - telefone celular com capa preta, fixado ao cinto da calça, saia ou bermuda; e
- III - guarda-chuva na cor preta, exceto quando estiver em forma ou compondo equipe de serviço.

Art. 87. Os militares, quando uniformizados, dirigindo motocicleta particular ou veículo semelhante, deverão usar capacete de segurança, previsto na legislação de trânsito, nas cores preta, azul ou branca, sendo tolerados pequenos detalhes nas mesmas cores.

Parágrafo único. As cores e desenhos dos demais equipamentos de segurança para motociclistas deverão guardar discrição em relação aos uniformes.

Art. 88. A DIRINT é o órgão encarregado de especificar o material utilizado na confecção das peças dos uniformes, de elaborar e divulgar suas modelagens e, também, de providenciar:

- I - o fornecimento, mediante indenização, dos itens padronizados constantes deste Regulamento, por intermédio dos Postos Regionais de Venda de Fardamento;
- II - o fornecimento dos itens padronizados constantes deste Regulamento, por intermédio dos setores de material de intendência de acordo com o disposto na Instrução para Distribuição Gratuita de Fardamento (IDGF); e
- III - o fornecimento, em coordenação com a DIRMAB, dos uniformes, abrigos e equipamentos relacionados com a atividade aérea e com emprego de material bélico.

Parágrafo único. O controle da qualidade das peças dos uniformes, de responsabilidade da DIRINT, é respaldado pelo cumprimento das Especificações Técnicas e comprovado por análises laboratoriais realizadas pela Subdiretoria de Abastecimento, visando a excelência no padrão do fardamento dos militares do COMAER.

Art. 89. O DEPENS aprovará os distintivos a serem usados pelos cadetes e alunos e que não estejam especificados neste Regulamento.

Art. 90. Quando necessário, o RUMAER será revisado ou atualizado, sob coordenação do EMAER, nos anos terminados em zero ou cinco.

Parágrafo único. Excepcionalmente e acompanhado de adequada justificativa e parecer elaborados pelos titulares dos Órgãos de Direção Setorial e do GABAER e encaminhados ao EMAER, este Regulamento poderá ser atualizado em outros períodos. O EMAER realizará a análise da justificativa, que será submetida à aprovação do Comandante da Aeronáutica. Se aprovada a solicitação, será emitida Portaria complementar.

Art. 91. Os uniformes, abrigos, distintivos, insígnias e demais peças previstas neste Regulamento somente poderão ser adquiridos por militares da ativa ou reconvocados, devendo ser apresentada a identidade e registrados, pelo respectivo PRVF, os seguintes dados do comprador: posto ou graduação, nome completo e de guerra, identidade e OM a que pertence.

Art. 92. É vedada a aquisição de uniformes e acessórios em PRVF incompatíveis com o posto ou graduação do comprador, ressalvados os períodos de promoção para compra de insígnias de posto ou graduação imediatamente superior.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente identificados, os militares que prestam assessoria aos Oficiais-Generais ou Comandantes, Chefes e Diretores de OM, poderão adquirir uniformes para as referidas autoridades nos PRVF.

Art. 93. Aos cabos, soldados e taifeiros é vedada a aquisição de uniformes, abrigos, distintivos, insígnias e demais peças para o seu próprio uso, previstas neste Regulamento nos PRVF.

Art. 94. Os uniformes, abrigos, distintivos, insígnias e demais peças de distribuição gratuita deverão ser devolvidos pelos militares nas datas determinadas em legislação.

Art. 95. Os ODS e o GABAER deverão editar ato normativo que regulamente o uso de distintivos no 8º Uniforme, além daqueles previstos neste Regulamento.

Art. 96. A utilização dos uniformes, abrigos e demais peças deve atender, estritamente, ao disposto neste Regulamento, sendo os Comandantes, Chefes e Diretores de OM diretamente responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 97. Os militares ao ingressarem na inatividade e que assim desejarem, poderão entregar os uniformes e demais peças previstas neste Regulamento ao setor responsável pela distribuição do fardamento.

Art. 98. O militar R/1 poderá fazer uso dos uniformes em solenidades militares, em cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais e em atos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado, mediante requerimento, pelo Comandante do Comando Aéreo Regional ao qual esteja vinculado, ou pela autoridade da Aeronáutica de maior grau hierárquico nas localidades providas de OM do COMAER, diferentes da sede dos respectivos COMAR, devendo a última ser, no mínimo, tenente-coronel e possuir precedência hierárquica em relação ao requisitante.

Art. 99. Os Comandantes, Chefes ou Diretores de OM poderão, em situações de prescrição médica em que o militar esteja impossibilitado de utilizar o uniforme previsto para o expediente, definir o mais adequado a ser utilizado ou dispensar do uso de peças previstas no RUMAER.

Art. 100. No Teatro de Operações, os militares deverão ser identificados por, no máximo, seu nome e tipo sanguíneo. Dados adicionais constarão da placa metálica de identificação. Serão retiradas insígnias de posto ou graduação, distintivos de quadro, de operacionalidade e de comandos operacionais.

Art. 101. Caberá ao EMAER o estudo, a solução dos casos não previstos, a concepção e a proposição ao Comandante da Aeronáutica das alterações relativas aos uniformes dos militares da Aeronáutica.

**Anexo A - Padronização do 10º Uniforme para militares a serviço da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos**

Os militares do COMAER a serviço da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) deverão utilizar os seguintes complementos:

- a) Identificação de Nacionalidade: do tipo dístico, na parte superior da manga direita da gandola, a um centímetro da costura do ombro, com a palavra “BRASIL” em branco, fundo azul-aeronáutica e borda dupla em verde e amarelo;
- b) Emblema da ONU ou da OEA: escudo redondo, com diâmetro de sete centímetros, com fundo azul e detalhes em branco, na manga direita da gandola, a um centímetro abaixo da identificação de nacionalidade;
- c) Bandeira Nacional: nas dimensões 8 x 5 centímetros, na manga esquerda da gandola, a quatro centímetros da costura do ombro;
- d) Identificação da FAB: do tipo tira de tecido, tangenciando a parte superior do bolso esquerdo da gandola, com as palavras “FORÇA AÉREA” em preto, fundo verde oliva e sem borda (oficiais cumprindo Missões de Paz individuais deverão utilizar as palavras “AIR FORCE”);
- e) meia-bota preta e cadarço preto, com amarração do tipo soltura rápida, não sendo permitido zíper frontal (somente lateral);
- f) as coberturas autorizadas são: o gorro com pala camuflado, o gorro azul com o emblema da ONU, a boina azul com o emblema da ONU, o capacete azul com as letras brancas UN, em ambas as laterais e outras, desde que especificamente padronizadas para identificar os integrantes de determinada missão;
- g) com as mangas da gandola dobradas, na largura do punho, até a altura do cotovelo, de forma a deixar o antebraço totalmente descoberto;
- h) não será utilizado o Distintivo de Organização Militar (DOM); e
- i) a tarjeta de identificação pessoal será confeccionada em tira de tecido de brim verde oliva, com o nome de guerra e o tipo sanguíneo do militar, bordado com linha preta, presa ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito (oficiais cumprindo Missões de Paz individuais deverão possuir a abreviatura do referido posto em inglês - Cap, Maj, Lt Col, Col).

Ainda, é permitido o uso dos seguintes distintivos de curso:

- a) no máximo dois de curso do tipo brevê ou escudo são apostos a cinco milímetros acima do bolso esquerdo. Se houver dois, o segundo será colocado um centímetro acima do primeiro; e
- b) um distintivo de curso do tipo dístico, na manga esquerda da gandola, a um centímetro acima da Bandeira Nacional.

Obs.: não serão autorizados distintivos do tipo dístico de identificação de especialidade ou subunidade (Ex.: PELOPES, CPA, PCG, CÃES-DE-GUERRA, POLÍCIA DA AERONÁUTICA, CONTRA INCÊNDIO etc).

## Anexo B - Padronização das identificações

As abreviaturas de posto ou graduação serão assim escritas:

Tenente Brigadeiro .....	Ten Brig	Suboficial .....	SO
Major Brigadeiro .....	Maj Brig	1º Sargento .....	1º Sgt
Brigadeiro .....	Brig	2º Sargento .....	2º Sgt
Coronel .....	Cel	3º Sargento .....	3º Sgt
Tenente Coronel .....	Ten Cel	Aluno .....	AL
Major .....	Maj	Cabo .....	Cb
Capitão .....	Cap	Taifeiro-Mor .....	TM
1º Tenente .....	1º Ten	Taifeiro de 1ª Classe .....	T1
2º Tenente .....	2º Ten	Taifeiro de 2ª Classe .....	T2
Aspirante .....	Asp	Soldado de 1ª Classe .....	S1
Cadete .....	Cad	Soldado de 2ª Classe .....	S2

### - TARJETA EM COURO PRETO

A tarjeta deverá ser confeccionada em couro preto nas medidas 100 x 50 mm com velcro. A abreviatura do posto ou graduação (conforme listado acima), o nome de guerra do militar em letras maiúsculas e a inscrição “Força Aérea Brasileira” serão grafados em letras prateadas na fonte **Block Large** com 6,6 mm de altura para as letras maiúsculas e 6,4 mm de altura para as letras minúsculas. Nesta tarjeta, o distintivo de especialização (tipo brevê) também deverá ser impresso na cor prata.

### - TARJETA EM TIRA DE TECIDO DE BRIM VERDE

A tarjeta deverá ser confeccionada em tira de tecido de brim verde com velcro nas medidas 155 x 25 mm, com o nome de guerra e o tipo sanguíneo do militar em letras maiúsculas, bordados centralizados com linha preta na fonte **Block Large** com 10 mm de altura.

### - TARJETA EM TIRA DE TECIDO AZUL-AERONÁUTICA

A tarjeta deverá ser confeccionada em tira de tecido azul-aeronáutica com velcro nas medidas 130 x 25 mm, com o nome de guerra e o tipo sanguíneo do militar em letras maiúsculas, bordados centralizados com linha azul claro na fonte **Block Large** com 10 mm de altura.

### - TARJETA EM TIRA DE TECIDO BRANCO

A tarjeta deverá ser confeccionada em tira de tecido branco com velcro nas medidas 130 x 25 mm, com o nome de guerra em letras maiúsculas e o tipo sanguíneo do militar, bordados centralizados com linha preta na fonte **Block Large** com 10 mm de altura.

### - TARJETA EM PLACA RETANGULAR DE ACRÍLICO AZUL-AERONÁUTICA

A tarjeta deverá ser confeccionada com:

- a) uma placa de acrílico de 2,5 mm de espessura com 70 a 75 mm de comprimento e 15 mm de largura;

**Continuação do Anexo B - Padronização das identificações**

- b) uma placa de acrílico de 1,0 mm de espessura com 70 a 75 mm de comprimento e 15 mm de largura;
- c) dois pinos pontiagudos de latão de 1,4 mm de diâmetro; e
- d) dois prendedores em material sintético plástico macio, metal ajustável com mola ou borracha.

A tarjeta deverá ser formada por duas peças de acrílico transparentes. A primeira (peça posterior), com 2,5mm de espessura, denominada base, receberá os pinos de latão e pintura na face anterior, na tonalidade azul-aeronáutica. Todas as superfícies externas deverão ser planas, lisas e polidas, com cantos vivos e retos, com exceção das bordas frontais da peça anterior, que deverão ser abauladas.

Deverá haver na face anterior da peça de acrílico posterior, denominada base, a inscrição do posto ou graduação conforme listado acima e o nome de guerra do militar com letras maiúsculas, grafados em letras de forma brancas. As letras deverão ser grafadas em fonte **Arial Narrow**, tamanho 22. As inscrições deverão estar centralizadas na placa de acrílico.

Os alunos das escolas poderão utilizar outras cores nas tarjetas, conforme definido pelo DEPENS.

Nesta tarjeta, quando o militar estiver em missão no exterior, o desenho da Bandeira do Brasil precederá o seu posto ou graduação.

Observação: nomes de guerra compostos poderão ser abreviados, com a abreviatura seguida por um ponto, para se adaptar ao tamanho previsto da fonte e da tarjeta.

**- IDENTIFICAÇÃO NAS CAMISETAS E ABRIGO N° 7 - ABRIGO CAMUFLADO**

Posto ou graduação e nome de guerra do militar, em letras maiúsculas pretas, do lado direito das camisetas brancas, à altura do peito e, em letras maiúsculas cinza-claro na camiseta camuflada e no abrigo camuflado, na fonte **Block Large** com 10 mm de altura.

### Anexo C - Especificações Técnicas

As Especificações Técnicas das cores, dos tecidos, das peças dos uniformes e das peças complementares (abrigos, acessórios, equipamentos, insígnias e distintivos) estarão disponíveis na página da Subdiretoria de Abastecimento, na Intraer, no endereço: “www.sdab.intraer”, conforme tabelas a seguir:

#### **1. Convenções de cores:**

<b>COR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
azul impermeável	FAB-COR-003
verde	FAB-COR-001
verde sávia	FAB-COR-002

#### **2. Convenção dos tecidos:**

<b>TECIDO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
azul-aeronáutica	FAB-T-029
azul-claro	FAB-T-008
azul-ferrete	FAB-T-047
azul royal	FAB-T-042
azul, resistente à chama	FAB-T-045
branco em microfibra de poliéster	FAB-T-034
brim azul-aeronáutica	FAB-T-011
brim branco	FAB-T-014
brim misto azul aeronáutica	FAB-T-046
camuflado misto com proteção contra infravermelho	FAB-T-033
camuflado impermeável com proteção contra infravermelho	FAB-T-036
lã azul-aeronáutica impermeabilizado	FAB-T-013
lã branca impermeabilizado	FAB-T-040
misto azul ferrete	FAB-T-047
misto branco (II)	FAB-T-005
misto branco (III)	FAB-T-006
misto branco (IV)	FAB-T-007
nylon azul-aeronáutica impermeabilizado	FAB-T-001
verde sávia, resistente à chama	FAB-T-039

### 3. Abrigos:

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
abrigo impermeável amarelo	FAB-E-043
abrigo camuflado	FAB-C-075
abrigo polar azul-aeronáutica	FAB-PP-100
blusão azul-aeronáutica	FAB-PP-030
blusão camuflado	FAB-PP-060
calça para educação física	FAB-PP-124
calça para educação física com duas listras brancas	FAB-PP-124
calça para educação física com uma listra branca	FAB-PP-124
camisa branca flanelada de mangas compridas	FAB-PP-056
capa de chuva azul-aeronáutica	FAB-PP-078
casaco com forro e capuz camuflado	FAB-C-073
ceroula feminina branca	FAB-PP-055
ceroula masculina branca	FAB-PP-055
colete azul-aeronáutica com gola em "V"	FAB-PP-038
jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas	FAB-C-080
jaleco branco	FAB-PP-067
japona azul-aeronáutica	FAB-PP-115
japona branca	FAB-PP-130
jaqueta verde de voo	FAB-C-069
jaqueta feminina azul-aeronáutica	FAB-C-021
jaqueta feminina branca	FAB-PP-082
jaqueta impermeável azul-aeronáutica	FAB-PP-081
jaqueta masculina azul-aeronáutica	FAB-C-021
jaqueta masculina branca	FAB-PP-082
jaqueta para educação física	FAB-PP-125
macacão camuflado	FAB-C-081
poncho camuflado	FAB-C-074
pulôver azul-aeronáutica	FAB-PP-131
roupão azul-aeronáutica	FAB-D-051
sobretudo feminino azul-aeronáutica	FAB-PP-092
sobretudo masculino azul-aeronáutica	FAB-PP-093

**4. Acessórios:**

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
apito de metal	FAB-D-047
balaclava de lã preta	FAB-D-100
bolsa feminina preta	FAB-D-049
cachecol branco	FAB-PP-006
cachecol branco para desfile	FAB-PP-014
carteira feminina preta	FAB-D-048
colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica	FAB-D-173
colete especial para atividades de foto e filmagem camuflado	FAB-D-173
cordão branco	FAB-D-057
cordão verde	FAB-D-057
cordão vermelho	FAB-D-057
gorro com pala camuflado com proteção auricular	FAB-C-082

**5. Peças de composição:**

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
avental branco para trabalho em cozinha e copa	FAB-PP-036
avental preto	FAB-PP-164
bata azul-claro de mangas compridas	FAB-C-083
bata azul-claro de mangas curtas	FAB-C-084
bata azul-claro de mangas curtas com passantes	FAB-C-084
bata branca de mangas curtas	FAB-PP-132
bermuda azul-aeronáutica	FAB-C-085
bermuda de brim azul-aeronáutica	FAB-PP-023
bermuda feminina azul-royal	FAB-PP-035
blazer feminino preto	FAB-PP-157
blusão preto	FAB-PP-133
boina grená	FAB-D-050
boné para educação física	FAB-PP-126
borzeguim preto	FAB-CA-003
borzeguim preto acolchoado	FAB-CA-026
bota para combate a incêndio	FAB-CA-022
bota preta para motociclista	FAB-CA-016
calça camuflada	FAB-C-024
calça de brim azul-aeronáutica	FAB-PP-073
calça de brim branca	FAB-PP-045
calça feminina azul-aeronáutica	FAB-C-001
calça feminina azul-ferrete	FAB-PP-074

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
calça feminina branca	FAB-PP-075
calça masculina azul-aeronáutica	FAB-C-036
calça masculina azul-ferrete	FAB-PP-076
calça masculina branca	FAB-PP-077
calça azul-aeronáutica para gestantes	FAB-C-086
calça branca para gestantes	FAB-PP-134
calça preta	FAB-PP-011
calçado para locomoção sobre aeronaves	FAB-CA-009
calção feminino azul-royal com duas listras brancas	FAB-PP-108
calção feminino azul-royal com uma listra branca	FAB-PP-108
calção masculino azul-royal	FAB-PP-107
calção masculino azul-royal com duas listras brancas	FAB-PP-107
calção masculino azul-royal com uma listra branca	FAB-PP-107
calção preto para natação	FAB-PP-034
camisa de gala feminina branca	FAB-PP-061
camisa branca de gala	FAB-PP-071
camisa feminina azul-claro de mangas compridas	FAB-C-032
camisa feminina azul-claro de mangas compridas com passantes	FAB-C-032
camisa feminina azul-claro de mangas curtas	FAB-C-057
camisa feminina azul-claro de mangas curtas com ombreiras	FAB-C-031
camisa feminina azul-claro de mangas curtas com passantes	FAB-C-031
camisa feminina branca de mangas compridas	FAB-PP-041
camisa feminina branca de mangas curtas	FAB-PP-042
camisa masculina azul-claro de mangas compridas	FAB-C-004
camisa masculina azul-claro de mangas compridas com passantes	FAB-C-004
camisa masculina azul-claro de mangas curtas	FAB-C-056
camisa masculina azul-claro de mangas curtas com ombreiras	FAB-C-003
camisa masculina azul-claro de mangas curtas com passantes	FAB-C-003
camisa masculina branca de mangas compridas	FAB-PP-022
camisa masculina branca de mangas curtas	FAB-PP-043
camisa masculina branca de mangas curtas com colarinho	FAB-PP-022
camiseta branca	FAB-PP-002
camiseta branca com gládio alado	FAB-PP-001
camiseta branca com gládio alado tipo regata	FAB-PP-110
camiseta branca com gola em "V"	FAB-PP-039
camiseta camuflada	FAB-PP-003
cinto azul-aeronáutica	FAB-D-042
cinto branco	FAB-D-042
cinto preto	FAB-D-042
colete preto	FAB-PP-135

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
dólma branco	FAB-PP-017
faixa de cetim preta	FAB-PP-064
fivela prateada	FAB-D-054
fivela preta	FAB-D-054
gandola camuflada	FAB-C-017
gorro branco	FAB-PP-079
gorro branco para chefe de cozinha	FAB-PP-062
gorro com pala camuflado	FAB-C-070
gorro feminino azul-aeronáutica	FAB-C-050
gorro feminino azul-aeronáutica com friso azul-royal	FAB-C-050
gorro feminino azul-aeronáutica com friso prateado	FAB-C-050
gorro laranja	FAB-PP-063
gorro masculino azul-aeronáutica	FAB-C-044
gorro masculino azul-aeronáutica com friso azul-royal	FAB-C-044
gorro masculino azul-aeronáutica com friso prateado	FAB-C-044
gravata feminina preta	FAB-PP-052
gravata masculina horizontal preta	FAB-PP-016
gravata masculina vertical preta	FAB-PP-015
jaleco branco para barbearia	FAB-PP-018
jaleco branco para copeiro	FAB-PP-049
jaleco branco para cozinheiro	FAB-PP-136
jaqueta preta de couro	FAB-PP-047
jaqueta de gala feminina azul-ferrete	FAB-PP-084
jaqueta de gala masculina azul-ferrete	FAB-PP-087
jaqueta rigor feminina azul-aeronáutica	FAB-C-029
jaqueta rigor feminina azul-aeronáutica com passantes	FAB-C-029
jaqueta rigor feminina branca	FAB-PP-083
jaqueta rigor feminina branca com passantes	FAB-PP-083
joelheira de proteção	FAB-D-160
macacão azul-aeronáutica	FAB-PP-089
macacão verde de voo	FAB-C-068
macacão de voo do EDA	FAB-PP-155
maiô preto	FAB-PP-037
meia branca	FAB-PP-010
meia branca de cano curto	FAB-PP-020
meia branca de cano longo	FAB-PP-044
meia-calça social lisa branca	FAB-PP-118
meia-calça social lisa cor da pele	FAB-PP-118
meia preta	FAB-PP-010
meia preta de cano longo	FAB-PP-044

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
meia bota branca de PVC	FAB-CA-018
meia bota de voo	FAB-CA-015
meia bota marrom	FAB-CA-011
meia bota preta	FAB-CA-005
meio avental preto	FAB-PP-139
paletó preto	FAB-PP-140
prendedor para gravata masculina vertical preta	FAB-D-177
quepe feminino azul-aeronáutica	FAB-PP-121
quepe feminino branco	FAB-PP-121
quepe masculino azul-aeronáutica	FAB-PP-120
quepe masculino branco	FAB-PP-120
saia azul-aeronáutica	FAB-C-037
saia longa azul-aeronáutica	FAB-C-020
saia longa azul-ferrete	FAB-PP-091
saia preta	FAB-PP-161
sapatilha preta	FAB-CA-024
sapato preto de salto alto	FAB-CA-017
sapato branco de salto baixo	FAB-CA-021
sapato preto de salto baixo	FAB-CA-021
sapato branco de salto médio	FAB-CA-013
sapato preto de salto médio	FAB-CA-013
sapato branco masculino	FAB-CA-001
sapato branco para cozinheiro	FAB-CA-021
sapato preto masculino	FAB-CA-001
tênis branco	FAB-CA-020
tênis branco para educação física com amortecimento	FAB-CA-028
tênis branco multiuso	FAB-CA-029
top azul-royal	FAB-PP-033
touca descartável	FAB-D-167
touca para natação preta	FAB-D-109
túnica de desfile feminina azul-aeronáutica	FAB-PP-085
túnica de desfile feminina azul-aeronáutica com passadeiras	FAB-PP-085
túnica de desfile feminina branca	FAB-PP-085
túnica de desfile feminina branca com passadeiras	FAB-PP-085
túnica de desfile masculina azul-aeronáutica	FAB-PP-095
túnica de desfile masculina azul-aeronáutica com passadeiras	FAB-PP-095
túnica de desfile masculina branca	FAB-PP-095
túnica de desfile masculina branca com passadeiras	FAB-PP-095
túnica feminina azul-aeronáutica	FAB-C-039
túnica feminina azul-aeronáutica com passantes	FAB-C-039

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
túnica feminina branca	FAB-PP-096
túnica feminina branca com passantes	FAB-PP-096
túnica masculina azul-aeronáutica	FAB-C-034
túnica masculina azul-aeronáutica com passantes	FAB-C-034
túnica masculina branca	FAB-PP-019
túnica masculina branca com passantes	FAB-PP-019
túnica transpassada feminina azul-aeronáutica	FAB-C-089
túnica transpassada feminina branca	FAB-PP-138
túnica transpassada masculina azul-aeronáutica	FAB-C-088
túnica transpassada masculina branca	FAB-PP-137
vestido branco	FAB-PP-070
vestido azul-aeronáutica de mangas compridas para gestante	FAB-C-072
vestido azul-aeronáutica de mangas compridas com passantes para gestante	FAB-C-072
vestido azul-aeronáutica sem mangas para gestante	FAB-C-002
vestido branco sem mangas para gestante	FAB-PP-069

**6. Distintivos, Distintivos de Curso e Distintivos de Quadro, Grupamento ou Especialidade:**

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
distintivo de Condição Especial em metal cromado (DCE)	FAB-D-083
distintivo de Curso de formação tipo brevê	FAB-D-083
distintivo de Curso de formação tipo escudo (CFC e CESD)	FAB-D-174
distintivo de gola em metal cromado	FAB-D-083
distintivo de gola em tecido azul-aeronáutica	FAB-PP-098
distintivo de gola em tecido verde	FAB-PP-098
distintivo de ombro em metal cromado	FAB-D-083

**7. Equipamentos:**

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
algema de metal	FAB-D-165
balaclava para combate a incêndio	FAB-PP-106
blusão para combate a incêndio	FAB-PP-104
braçadeira branca de serviço	FAB-D-029
braçadeira preta de serviço	FAB-D-029
braçadeira branca da Polícia da Aeronáutica	FAB-D-122
braçadeira preta da Polícia da Aeronáutica	FAB-D-122
calça para combate a incêndio	FAB-D-168
cantil verde-oliva	FAB-D-110

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
capacete azul-aeronáutica	FAB-D-004
capacete azul-aeronáutica com cruz vermelha	FAB-D-004
capacete branco	FAB-D-004
capacete branco para motociclista	FAB-D-055
capacete para combate a incêndio	FAB-D-040
cartucheiras verde-oliva	FAB-D-171
cassetete	FAB-D-172
cinturão branco	FAB-D-007
cinturão preto	FAB-D-063
cinturão verde-oliva	FAB-D-063
cinturão vermelho	FAB-D-001
cobertura camuflada para capacete	FAB-D-107
colete refletivo, tipo suspensório	FAB-E-003
escudo para controle de distúrbios	FAB-E-023
fiador para espada	FAB-D-175
guia branca de couro para espada	FAB-D-008
guia azul-aeronáutica de seda para espada	FAB-D-018
guia azul-aeronáutica para espadim	FAB-D-019
luva de algodão branca	FAB-PP-013
luva de couro branca com palma preta e cano longo	FAB-D-027
luva de couro preta	FAB-D-028
luva de couro preta com faixa refletiva para motociclismo	FAB-D-037
luva de lã branca	FAB-PP-012
luva de lã preta	FAB-PP-012
luva de voo	FAB-PP-114
luva para combate a incêndio	FAB-PP-105
mochila verde-oliva	FAB-D-082
porta-algemas branco	FAB-D-176
porta-algemas verde-oliva	FAB-D-094
porta-cantil verde-oliva	FAB-D-033
porta-carregador verde-oliva	FAB-D-066
porta-cassetete branco	FAB-D-011
porta-cassetete verde-oliva	FAB-D-065
porta-pistola branco	FAB-D-009
porta-pistola de peitoral preto	FAB-D-106
porta-pistola preto	FAB-D-064
porta-pistola verde-oliva	FAB-D-064
porta-sabre azul-aeronáutica	FAB-D-052
porta-sabre branco	FAB-D-006
porta-sabre preto	FAB-D-052

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
porta-sabre verde-oliva	FAB-D-052
suspensórios verde-oliva	FAB-D-062
talabarte branco	FAB-D-002
talim azul-aeronáutica	FAB-D-005

**8. Identificações:**

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
identificação da Força Aérea Brasileira em tira de tecido verde	FAB-PP-154
identificação de nacionalidade em tira de tecido azul-aeronáutica	FAB-PP-122
tarjeta de acrílico	FAB-D-089
tarjeta de identificação em couro preto	FAB-D-169
tarjeta em tira de tecido azul-aeronáutica	FAB-PP-116
tarjeta em tira de tecido branco	FAB-PP-116
tarjeta em tira de tecido verde	FAB-PP-116

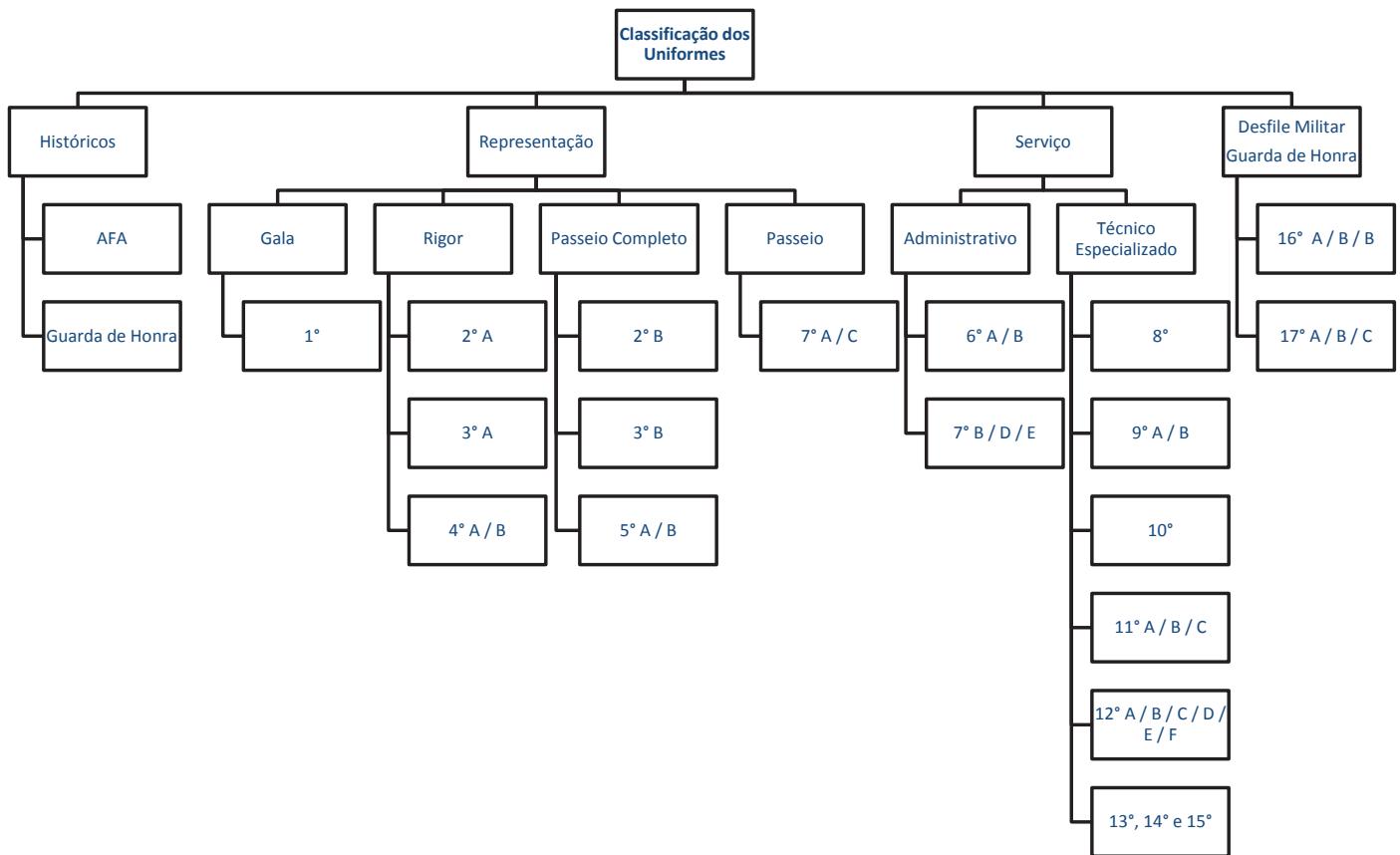
**9. Insígnias e Insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar:**

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
alamar azul-aeronáutica e prata	FAB-D-111
alamar prateado	FAB-D-113
crachá para oficial	FAB-D-104
crachá para praças	FAB-D-104
crachá para sargento	FAB-D-104
crachá para suboficial	FAB-D-104
espada	FAB-D-059
espadim	FAB-D-17
faixa composta por folhas de carvalho ladeadas por bordas de folha de carvalho	FAB-PP-141
insígnia de gola em metal cromado	FAB-D-083
insígnia de gola em tecido azul-aeronáutica	FAB-PP-098
insígnia de gola em tecido verde	FAB-PP-098
insígnia de gola para uniforme de gala	FAB-PP-113
insígnia de gorro em metal cromado	FAB-D-083
insígnia de gorro em tecido azul-aeronáutica	FAB-PP-098
insígnia de gorro em tecido verde	FAB-PP-098
insígnia/distintivo de bolso em tecido azul-aeronáutica	FAB-PP-099
insígnia/distintivo de bolso em tecido branco	FAB-PP-099
insígnia/distintivo de bolso em tecido verde	FAB-PP-099
insígnia/distintivo de manga em tecido azul-aeronáutica	FAB-PP-072

PEÇA	ESPECIFICAÇÃO
insígnia/distintivo de manga em tecido branco	FAB-PP-072
insígnia/distintivo de manga em tecido verde	FAB-PP-072
insígnia/distintivo de ombro nas platinas azul-aeronáutica	FAB-D-083
insígnia/distintivo de ombro nas platinas azul-ferrete	FAB-PP-111
insígnia/distintivo de ombro tipo luva em tecido azul-aeronáutica	FAB-PP-111
insígnia/distintivo de punho em tecido azul-aeronáutica	FAB-PP-099
insígnia/distintivo de punho em tecido azul-ferrete	FAB-PP-099
passadeira	FAB-PP-112
platina feminina azul-aeronáutica	FAB-D-058
platina feminina ferrete	FAB-PP-111
platina masculina azul-aeronáutica	FAB-D-058
platina masculina ferrete	FAB-PP-111



## CLASSIFICAÇÃO





IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**UNIFORME HISTÓRICO DA AFA.**

Artigo 26 - Inciso I - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**UNIFORME HISTÓRICO DA AFA**

Artigo 26 - Inciso I - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**UNIFORME HISTÓRICO DE GUARDA-DE-HONRA**

Artigo 26 - Inciso II - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**UNIFORME HISTÓRICO DE GUARDA-DE-HONRA**

Artigo 26 - Inciso II - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**1º UNIFORME**

Artigo 27 - Inciso I - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

gala: fraque ou casaca/ vestido longo



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**2º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso II - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

rigor: “smoking” ou “summer”/ vestido longo ou “demi-longue”



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**2º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso II - Alínea a(masculino) e b (feminino).

Correspondência:

rigor: “smoking” ou “summer”/ vestido longo ou “demi-longue”



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**2º UNIFORME "B"**

Artigo 27 - Inciso II - Alínea c (masculino) e d (feminino).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ "tailleur" ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**2º UNIFORME “B”**

Artigo 27 - Inciso II - Alínea c (masculino) e d (feminino).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**3º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso III - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

rigor: “smoking” ou “summer”/ vestido longo ou “demi-longue”.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**3º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso III - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

rigor: “smoking” ou “summer”/ vestido longo ou “demi-longue”.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**3º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso III - Alínea a (masculino) e c (gestante).

Correspondência:

rigor: “smoking” ou “summer”/ vestido longo ou “demi-longue”.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**3º UNIFORME “B”**

Artigo 27 - Inciso III - Alínea d (masculino) e e (feminino).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**3º UNIFORME “B”**

Artigo 27 - Inciso III - Alínea d (masculino), e (feminino) e f (gestante).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**4º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso IV - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

rigor: “smoking” ou “summer”/ vestido longo ou “demi-longue”.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**4º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso IV - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

rigor: “smoking” ou “summer”/ vestido longo ou “demi-longue”.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**4º UNIFORME “B”**

Artigo 27 - Inciso IV - Alínea c (masculino) e d (feminino).

Correspondência:

rigor: “smoking” ou “summer”/ vestido longo ou “demi-longue”.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**4º UNIFORME “B”**

Artigo 27 - Inciso IV - Alínea c (masculino) e d (feminino).

Correspondência:

rigor: “smoking” ou “summer”/ vestido longo ou “demi-longue”.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**5º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso V - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**5º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso V - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**5º UNIFORME "A"**

Artigo 27 - Inciso V - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ "tailleur" ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**5º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso V - Alínea c (gestante).

Correspondência:

passeio completo: “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**5º UNIFORME “B”**

Artigo 27 - Inciso V - Alínea d (masculino) e e (feminino).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**5º UNIFORME “B”**

Artigo 27 - Inciso V - Alínea d (masculino) e e (feminino).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**5º UNIFORME “B”**

Artigo 27 - Inciso V - Alínea d (masculino) e e (feminino).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**5º UNIFORME “B”**

Artigo 27 - Inciso V - Alínea d (masculino) e f (gestante).

Correspondência:

passeio completo: terno completo/ “tailleur” ou vestido.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**6º UNIFORME “A”**

Artigo 28 - Inciso I - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**6º UNIFORME “A”**

Artigo 28 - Inciso I - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**6º UNIFORME “A”**

Artigo 28 - Inciso I - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**6º UNIFORME “A”**

Artigo 28 - Inciso I - Alínea c (gestante).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**6º UNIFORME “B”**

Artigo 28 - Inciso I - Alínea d (masculino) e e (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**6º UNIFORME “B”**

Artigo 28 - Inciso I - Alínea d (masculino) e e (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**6º UNIFORME “B”**

Artigo 28 - Inciso I - Alínea d (masculino) e e (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**6º UNIFORME “B”**

Artigo 28 - Inciso I - Alínea f (gestante).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso VI - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

passeio: “blazer” com gravata/ “pantalona”, vestido, túnica ou terninho.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso VI - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

passeio: “blazer” com gravata/ “pantalonas”, vestido, túnica ou terninho.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME "A"**

Artigo 27 - Inciso VI - Alínea a (masculino) e b (feminino).

Correspondência:

passeio: "blazer" com gravata/ "pantalonas", vestido, túnica ou terninho.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**7º UNIFORME “A”**

Artigo 27 - Inciso VI - Alínea c (gestante).

Correspondência:

passeio: “pantalona”, vestido, túnica ou terninho.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “B”**

Artigo 28 - Inciso II - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “B”**

Artigo 28 - Inciso II - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

7º UNIFORME “B”

Artigo 28 - Inciso II - Alínea c (gestante).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “C”**

Artigo 27 - Inciso VI - Alínea d (masculino) e e (feminino).

Correspondência:

passeio: “pantalona”, vestido, túnica ou terninho.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “C”**

Artigo 27 - Inciso VI - Alínea d (masculino) e e (feminino).

Correspondência:

passeio: “pantalonas”, vestido, túnica ou terninho.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “C”**

Artigo 27 - Inciso VI - Alínea d (masculino) e e (feminino).

Correspondência:

passeio: “pantalona”, vestido, túnica ou terninho.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “C”**

Artigo 27 - Inciso VI - Alínea d (masculino) e f (gestante).

Correspondência:

passeio: “pantalonas”, vestido, túnica ou terninho.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “C”**

Artigo 27 - Inciso VI - Alínea d (masculino).

Correspondência:

passeio: “pantalonas”, vestido, túnica ou terninho.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “D”**

Artigo 28 - Inciso II - Alínea d (masculino/feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**7º UNIFORME “E”**

Artigo 28 - Inciso II - Alínea e (masculino/feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**8º UNIFORME**

Artigo 29 - Inciso I - Alínea a (masculino/feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**9º UNIFORME “A”**

Artigo 29 - Inciso II - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**9º UNIFORME “A”**

Artigo 29 - Inciso II - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**9º UNIFORME “A”**

Artigo 29 - Inciso II - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**9º UNIFORME “B”**

Artigo 29 - Inciso II - Alínea c (masculino) e d (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**10º UNIFORME**

Artigo 29 - Inciso III - Alínea a (masculino/feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**11º UNIFORME "A"**

Artigo 29 - Inciso IV - Alínea a (masculino/feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**11º UNIFORME "B"**  
Artigo 29 - Inciso IV - Alínea b (masculino/feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**11º UNIFORME "C"**

Artigo 29 - Inciso IV - Alínea c (masculino/feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**12º UNIFORME “A”**  
Artigo 29 - Inciso V - Alínea a.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**12º UNIFORME “A”**  
Artigo 29 - Inciso V - Alínea b.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

12º UNIFORME "C"  
Artigo 29 - Inciso V - Alínea c.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**12º UNIFORME “D”**  
Artigo 29 - Inciso V - Alínea d (masculino) e e (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**12º UNIFORME "D"**  
Artigo 29 - Inciso V - Alínea e (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**12º UNIFORME “E”**  
Artigo 29 - Inciso V - Alínea f.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**12º UNIFORME “F”**  
Artigo 29 - Inciso V - Alínea g.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**13º UNIFORME**

Artigo 29 - Inciso VI - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**13º UNIFORME**

Artigo 29 - Inciso VI - Alínea a (masculino) e b (feminino).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**13º UNIFORME**

Artigo 29 - Inciso VI - Alínea a (masculino) e c (gestante).



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**14º UNIFORME**  
Artigo 29 - Inciso VII - Alínea a.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

**15º UNIFORME**  
Artigo 29 - Inciso VIII - Alínea a.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

16º UNIFORME "A"  
Artigo 30 - Inciso I - Alínea a.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

16º UNIFORME “B”  
Artigo 30 - Inciso I - Alínea b.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

16º UNIFORME "C"  
Artigo 30 - Inciso I - Alínea c.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

17º UNIFORME “A”  
Artigo 30 - Inciso II - Alínea a.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

17º UNIFORME “B”  
Artigo 30 - Inciso II - Alínea b.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

17º UNIFORME "C"  
Artigo 30 - Inciso II - Alínea c.



---

**ABRIGO Nº 1**

---



---

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**ABRIGO Nº 1**

**Descrição:**  
SOBRETUDO MASCULINO OU FEMININO AZUL-AERONÁUTICA.

**Categoria:**  
oficiais, suboficiais e sargentos.

**Uso do Abrigo:**  
1º, 2º A e B, 3º A e B, 4º A e B, 5º A e B, 6º A e B e 7º A, B e C Uniformes, (para uso no exterior).



## ABRIGO N° 2



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 2

**Descrição:**  
JAPONA AZUL-AERONÁUTICA.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais e sargentos; e
- cabos, soldados e taifeiros, pertencentes ao efetivo das OM localizadas na Região Sul.

**Uso do Abrigo:**  
6º A e B e 7º A, B e C Uniformes.



## ABRIGO Nº 3



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO Nº 3

#### **Descrição:**

CEROULA MASCULINA OU FEMININA BRANCA E CAMISETA BRANCA DE MANGAS COMPRIDAS.

#### **Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

#### **Uso do Abrigo:**

Por baixo de todos os uniformes adequados ao seu uso, não podendo ficar visível.



---

**ABRIGO Nº 4**

---



---

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**ABRIGO Nº 4****Descrição:**

JACQUETA MASCULINA OU FEMININA AZUL-AERONÁUTICA.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**Uso do Abrigo:**  
6º A e B e 7º A, B e C Uniformes.



## ABRIGO Nº 5



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO Nº 5

**Descrição:**  
JAQUETA MASCULINA OU FEMININA BRANCA.

**Categoria:**  
- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados.

**Uso do Abrigo:**  
13º Uniforme.



## ABRIGO Nº 6



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO Nº 6

**Descrição:**  
CASACO COM FORRO E CAPUZ CAMUFLADO.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**Uso do Abrigo:**  
10º Uniforme.



## ABRIGO N° 7



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 7

**Descrição:**  
BLUSÃO CAMUFLADO.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**Uso do Abrigo:**  
10º Uniforme.



## ABRIGO N° 8



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 8

**Descrição:**  
JAQUETA DE VOO VERDE.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR; e
- cabos, soldados e taifeiros quando autorizados.

**Uso do Abrigo:**  
8º Uniforme.



## ABRIGO Nº 9



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

### ABRIGO Nº 9

**Descrição:**  
JAQUETA IMPERMEÁVEL AZUL-AERONÁUTICA.

**Categoria:**  
- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados.

**Uso do Abrigo:**  
11º Uniforme.



---

**ABRIGO N° 10**

---



---

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**ABRIGO N° 10**

**Descrição:**  
CAPA DE CHUVA AZUL-AERONÁUTICA.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**Uso do Abrigo:**

5º A e B, 6º A e B e 7º A, B, C, D e E, 8º, 11º A, B e C, 13º, 16º e 17º Uniforme.



## ABRIGO N° 11



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 11

**Descrição:**  
PONCHO IMPERMEÁVEL CAMUFLADO.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

**Uso do Abrigo:**  
10º Uniforme.



---

## ABRIGO Nº 12

---



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

### ABRIGO Nº 12

#### **Descrição:**

ABRIGO POLAR AZUL-AERONÁUTICA (COMPOSTO DE CALÇA TIPO JARDINEIRA, CASACO, GORRO, LUVAS E BOTAS ESPECIAIS).

#### **Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

#### **Uso do Abrigo:**

Com os uniformes adequados para a sua utilização.



## ABRIGO N° 13



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 13

#### **Descrição:**

ABRIGO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA.

#### **Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

#### **Uso do Abrigo:**

9º Uniforme, devendo ser usado sempre as duas peças, quando em forma ou durante a instrução.



## ABRIGO N° 14



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 14

#### **Descrição:**

ABRIGO DE COMPETIÇÃO ESPORTIVA, COMPOSTO DE CALÇA E JAQUETA.

#### **Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros.

#### **Uso do Abrigo:**

Delegações em competições externas, nas quais o COMAER esteja representado ou nos deslocamentos para esses fins.



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

ABRIGO Nº 15

**Descrição:**  
ROUPÃO AZUL-AERONÁUTICA.

**Categoria:**  
- oficiais, suboficiais e sargentos; e  
- demais militares quando compondo equipes de esportes aquáticos da  
Aeronáutica.

**Uso do Abrigo:**  
Com calção para natação preto ou maiô preto.



---

**ABRIGO Nº 16**

---



---

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**ABRIGO Nº 16**

**Descrição:**  
BLUSÃO AZUL-AERONÁUTICA.

**Categoria:**  
- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados.

**Uso do Abrigo:**  
11º Uniforme.



## ABRIGO N° 17



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 17

#### **Descrição:**

COLETE AZUL-AERONÁUTICA, COM GOLA EM "V".

#### **Categoria:**

- oficiais, suboficiais e sargentos.

#### **Uso do Abrigo:**

2º A e B, 3º A e B, 5º A e B, 6º A e B e 7º A, B e C Uniformes.



## ABRIGO N° 18



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 18

**Descrição:**  
JALECO BRANCO.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais e sargentos: na função de instrutor em sala de aula, em atividades de laboratórios e de tratamento de acervos documentais;
- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros: em refeitórios; e
- oficiais, suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos e soldados: nos consultórios, ambulatórios, laboratórios, enfermarias, alas de internação e centros de tratamento.

**Uso do Abrigo:**  
6º A e B, 7º A, B e C, 12º C e 13º Uniforme.



## ABRIGO N° 19



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 19

#### **Descrição:**

ABRIGO AMARELO IMPERMEÁVEL.

#### **Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

#### **Uso do Abrigo:**

11º e 15º Uniformes.



---

**ABRIGO N° 20**

---



---

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**ABRIGO N° 20****Descrição:**

ABRIGO CAMUFLADO IMPERMEÁVEL.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

**Uso do Abrigo:**

10º Uniforme.



---

**ABRIGO Nº 21**

---



---

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**ABRIGO Nº 21**

**Descrição:**  
MACACÃO CAMUFLADO.

**Categoria:**  
- oficiais, suboficiais, sargentos, cabos e soldados.

**Uso do Abrigo:**  
Operações especiais de paraquedistas.



## ABRIGO N° 22



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 22

**Descrição:**  
PULÔVER DE LÃ AZUL-AERONÁUTICA.

**Categoria:**  
- oficiais, suboficiais e sargentos.

**Uso do Abrigo:**  
6º A e B e 7º A, B e C Uniformes.



---

**ABRIGO Nº 23**

---



---

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

---

**ABRIGO Nº 23**

**Descrição:**  
JALECO AZUL-AERONÁUTICA DE MANGAS CURTAS.

**Categoria:**  
- suboficiais, sargentos, cabos, soldados e taifeiros.

**Uso do Abrigo:**  
7º B e E Uniformes.



## ABRIGO N° 24



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. A LEITURA DO REGULAMENTO É OBRIGATÓRIA.

### ABRIGO N° 24

**Descrição:**  
JAPONA BRANCA.

**Categoria:**

- oficiais, suboficiais e sargentos; e
- cabos, soldados e taifeiros, pertencentes ao efetivo das OM localizadas na Região Sul.

**Uso do Abrigo:**  
13º Uniforme.



## SÍMBOLO DA FAB





**ESPADA**



**ESPADIM**





ALAMAR INTERNO



ALAMAR EXTERNO ESQUERDO



ALAMAR EXTERNO DIREITO



**CRACHÁS PARA QUEPE**



OFICIAIS, CADETES, ALUNOS DOS CENTRO DE FORMAÇÃO OU DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS



SUBOFICIAIS



SARGENTOS E ALUNOS DA EEAR



CABOS E SOLDADOS

**GALÃO DE USO NOS PUNHOS PARA TÚNICA AZUL-AERONÁUTICA DE OFICIAIS GERAIS**

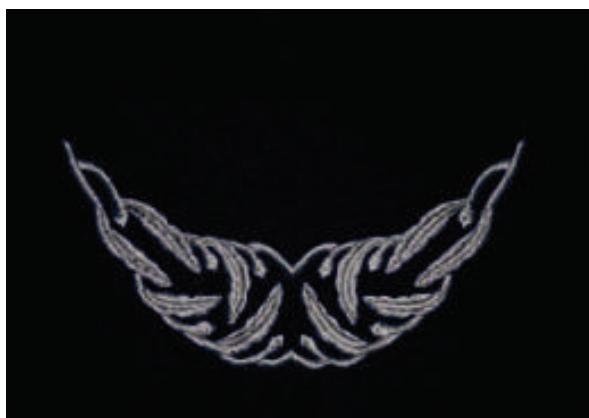




**PASSADEIRA**



**BORDADO PARA PALA DE QUEPE DE  
OFICIAIS-GERENRAIS**



**BORDADO PARA PALA DE QUEPE DE  
OFICIAIS-SUPERIORES**





**INSÍGNIA METÁLICAS DE POSTO PARA USO NA GOLA E GORRO**



MARECHAL-DO-AR



TENENTE-BRIGADEIRO



MAJOR-BRIGADEIRO



BRIGADEIRO



## INSÍGNIAS

### INSÍGNIAS METÁLICAS DE POSTO PARA USO NA GOLA E GORRO



CORONEL



TENENTE-CORONEL



MAJOR



CAPITÃO



PRIMEIRO-TENENTE



SEGUNDO-TENENTE



ASPIRANTE-A-OFICIAL



SUBOFICIAL

### INSÍGNIAS METÁLICAS DE PERÍODO ESCOLAR PARA CADETES E ALUNOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO OU DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS



4º PERÍODO



3º PERÍODO



2º PERÍODO



1º PERÍODO



## INSÍGNIAS

### INSÍGNIAS BORDADAS DE POSTO PARA USO NA GOLA E GORRO



MARECHAL-DO-AR



TENENTE-BRIGADEIRO



MAJOR-BRIGADEIRO



BRIGADEIRO



CORONEL



TENENTE-CORONEL



MAJOR



CAPITÃO



PRIMEIRO-TENENTE



SEGUNDO-TENENTE



ASPIRANTE-A-OFIGAL



SUBOFICIAL

### INSÍGNIAS BORDADAS DE PERÍODO ESCOLAR PARA CADETES E ALUNOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DO COMAER



4º PERÍODO



3º PERÍODO



2º PERÍODO



1º PERÍODO



### INSÍGNIAS BORDADAS DE GORRO PARA SARGENTOS



PRIMEIRO-SARGENTO



SEGUNDO-SARGENTO



TERCEIRO-SARGENTO

### INSÍGNIAS BORDADAS DE PERÍODO ESCOLAR PARA GORRO (ALUNOS EEAR)



4º PERÍODO



3º PERÍODO



2º PERÍODO



1º PERÍODO

### INSÍGNIAS BORDADAS DE GORRO PARA CABO, SOLDADO E TAIFEIRO



CABO



SOLDADO DE  
PRIMEIRA-CLASSE



SOLDADO DE  
SEGUNDA- CLASSE



TAIFEIRO-MOR



TAIFEIRO DE  
PRIMEIRA-CLASSE



TAIFEIRO DE  
SEGUNDA-CLASSE



**PLATINAS DURAS DE ENCAIXE AZUL-FERRETE**



MARECHAL-DO-AR



TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR



MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR



BRI-GADEIRO-DO-AR



MAJOR-BRIGADEIRO INTENDENTE



BRI-GADEIRO INTENDENTE



MAJOR-BRIGADEIRO ENGENHEIRO



BRI-GADEIRO ENGENHEIRO



MAJOR-BRIGADEIRO MÉDICO



BRI-GADEIRO MÉDICO



BRI-GADEIRO INFANTARIA



PLATINAS DURAS DE ENCAIXE AZUL-FERRETE



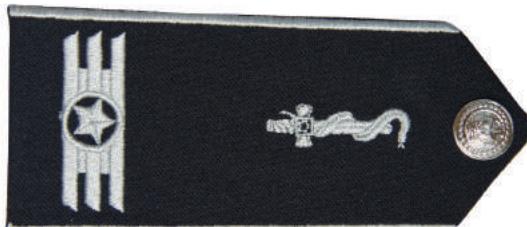
CORONEL AVIADOR



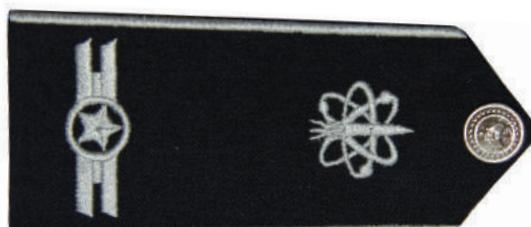
TENENTE-CORONEL INTENDENTE



MAJOR DE INFANTARIA



CAPITÃO MÉDICO



PRIMEIRO-TENENTE ENGENHEIRO



SEGUNDO-TENENTE INTENDENTE



ASPIRANTE-A-OFICIAL AVIADOR



CADETE AVIADOR



PLATINAS DURAS DE ENCAIXE AZUL-AERONAUTÍCA



MARECHAL-DO-AR



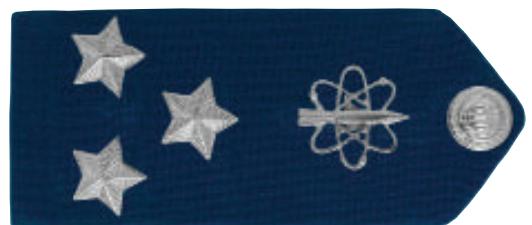
TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR



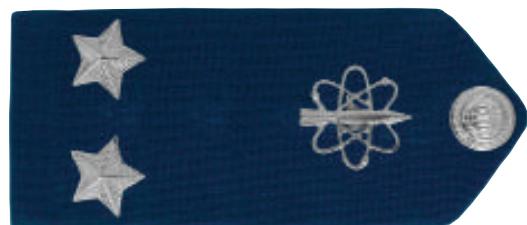
MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR



BRI奇特EIRO-DO-AR



MAJOR-BRIGADEIRO ENGENHEIRO



BRI奇特EIRO ENGENHEIRO



MAJOR-BRIGADEIRO INTENDENTE



BRI奇特EIRO INTENDENTE



MAJOR-BRIGADEIRO MÉDICO



BRI奇特EIRO MÉDICO



BRI奇特EIRO INFANTARIA



## INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

### PLATINAS DURAS DE ENCAIXE AZUL-AERONÁUTICA



CORONEL AVIADOR



TENENTE-CORONEL INTENDENTE



MAJOR DE INFANTARIA



CAPITÃO MÉDICO



PRIMEIRO-TENENTE ENGENHEIRO



SEGUNDO-TENENTE INTENDENTE



ASPIRANTE-A-OFICIAL AVIADOR



SUBOFICIAL ESPECIALISTA EM COMUNICAÇÕES



CADETE INFANTARIA



ALUNO EPCAR



ALUNO CPOR



ALUNO CFOE  
SUPRIMENTO TÉCNICO



## INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

### INSÍGNIA/DISTINTIVO DE BOLSO



MAJOR-BRIGADEIRO MÉDICO



BRIGADEIRO MÉDICO



CORONEL FARMACÊUTICO



TENENTE-CORONEL DENTISTA



MAJOR CFRA-SAÚDE



CAPITÃO FARMACÊUTICO



PRIMEIRO-TENENTE MÉDICO



SEGUNDO-TENENTE COMPLEMENTAR



ASPIRANTE-A-OFICIAL DENTISTA



SUBOFICIAL SAÚDE



### INSÍGNIA/DISTINTIVO DE BOLSO OU PUNHO



BOLSO  
ABRIGOS N° 06 E 07



BOLSO/ PUNHO  
AZUL-FERRETE  
UNIFORME HISTÓRICO DA AFA



BOLSO/ PUNHO  
AZUL-AERONÁUTICA  
ABRIGOS N° 09, 12 e 22

### INSÍGNIA/DISTINTIVO AZUL-AERONÁUTICA TIPO LUVA



ABRIGO N° 01



### INSÍGNIAS/DISTINTIVO DE MANGA



PRIMEIRO-SARGENTO



SEGUNDO-SARGENTO



TERCEIRO-SARGENTO



CABO



SOLDADO PRIMEIRA CLASSE BÁSICO



SOLDADO DE SEGUNDA-CLASSE



TAIFEIRO-MOR



TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE



TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE

### INSÍGNIAS/DISTINTIVO DE MANGA PARA ALUNOS DA EEAR



4º PERÍODO



3º PERÍODO



2º PERÍODO



1º PERÍODO



## DISTINTIVOS

**DISTINTIVOS METÁLICOS DE QUADRO PARA USO NA GOLA**  
(Amostragem - para demais distintivos consultar o Anexo “Desenho dos Distintivos”)



AVIADOR



INTENDENTE



QCOA



ENGENHEIRO



MÉDICO



QOAP



INFANTARIA



FARMACÊUTICO



CFRA-TÉCNICO



DENTISTA



CAPELÃO



CFRA-SAÚDE



QOEIA



QOCON



CFRA-ADMINISTRAÇÃO



## DISTINTIVOS

**DISTINTIVOS METÁLICOS DE QUADROS E SUBGRUPAMENTOS PARA USO NA GOLA**  
(Amostragem - para demais distintivos consultar o Anexo “Desenho dos Distintivos”)



SUBGRUPAMENTO DE INTELIGÊNCIA E  
OF. ESP. EM FOTOGRAFIA



SUBGRUPAMENTO DE MANUTENÇÃO E  
OF. ESP. EM AVIÕES



SUBGRUPAMENTO DE COMUNICAÇÕES E  
OF. ESP. EM COMUNICAÇÕES



SUBGRUPAMENTO DE SUPRIMENTO TÉCNICO E  
OF. ESP. EM SUPRIMENTO TÉCNICO



BOMBEIRO



SUBGRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E  
METALURGIA



SUBGRUPAMENTO DE CONSTRUÇÃO



SUBGRUPAMENTO DE  
INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS



SUBGRUPAMENTO DE GUARDA E SEGURANÇA



SUBGRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AO VOO



SUBGRUPAMENTO DE MÚSICA



QUADRO DE TAIFEIROS



SUBGRUPAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



SUBGRUPAMENTO DE SAÚDE



## DISTINTIVOS

### DISTINTIVOS BORDADOS DE QUADRO PARA USO NA GOLA

(Amostragem - para demais distintivos consultar o Anexo “Desenho dos Distintivos”)



AVIADOR



ENGENHEIRO



INTENDENTE



MÉDICO



INFANTARIA



FARMACÊUTICO



DENTISTA



CAPELÃO



COMPLEMENTAR



INTELIGÊNCIA



SUPRIMENTO TÉCNICO



COMUNICAÇÕES



## DISTINTIVOS

### DISTINTIVOS PARA USO NA GOLA

(Amostragem - para demais distintivos consultar o Anexo “Desenho dos Distintivos”)



CFRA-SAÚDE



CFRA-ADMINISTRAÇÃO



CFRA-TÉCNICO



QOEA



ADMINISTRAÇÃO



SAÚDE



CONSTRUÇÃO



INFRAESTRUTURA E METALURGIA



GUARDA E SEGURANÇA



INFORMAÇÕES  
AERONÁUTICAS



ALUNO EPCAR



ALUNO CPOR



## DISTINTIVOS

### DISTINTIVOS DE CURSO

(Amostragem - para demais distintivos consultar o Anexo “Desenho dos Distintivos”)



AVIADOR



ENGENHEIRO



INTENDENTE



MÉDICO



INFANTARIA



FARMACÊUTICO



DENTISTA



CAPELÃO



MANUTENÇÃO



INTELIGÊNCIA



SUPRIMENTO TÉCNICO



COMUNICAÇÃO



METEOROLOGIA



CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO



## DISTINTIVOS

### DISTINTIVOS DE CURSO

(Amostragem - para demais distintivos consultar o Anexo “Desenho dos Distintivos”)



ARMAMENTO



QESA



QCOA



QTA



QOAP



QOEA/ QSS



QSCON



CFRA

### DISTINTIVOS DE CURSO DE PÓS-FORMAÇÃO



CPEA



CAP

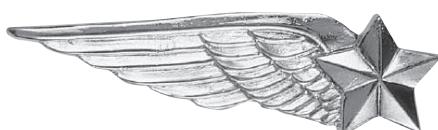


CCEM

### DISTINTIVOS ESPECIAIS



INTENDÊNCIA



BREVÊ DE CADETE AVIADOR



INFANTARIA



## DISTINTIVOS

### DISTINTIVOS DE LIDERANÇA



LÍDER DO CORPO  
DE CADETES



LÍDER DE ESQUADRÃO



LÍDER DE  
ESQUADRILHA



LÍDER DE ELEMENTO

### DISTINTIVO DE CURSO DE PÓS-FORMAÇÃO



SUBOFICIAIS E SARGENTOS



CABOS



SOLDADOS

### DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR



METAL



As medidas dos DOM/DCE estão previstas na ICA 903-1/2012.



TECIDO



## IDENTIFICAÇÃO



TARJETA EM COURO PRETO



IDENTIFICAÇÃO DE NACIONALIDADE TIPO DÍSTICO



TARJETA EM PLACA RETANGULAR DE ACRÍLICO AZUL-AERONÁUTICA



TARJETA EM PLACA RETANGULAR DE ACRÍLICO AZUL-AERONÁUTICA PARA USO NO EXTERIOR



TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO



PLAQUETA METÁLICA DE IDENTIFICAÇÃO



## ACESSÓRIOS



CACHECOL BRANCO PARA DESFILE



CARTEIRA PRETA



CACHECOL BRANCO



BOLSA PRETA



GORRO CAMUFLADO COM  
PROTEÇÃO AURICULAR



CORDÃO VERMELHO



CORDÃO BRANCO COM APITO



## EQUIPAMENTOS



CINTURÃO VERMELHO



TALIM



CAPACETE BRANCO



CAPACETE AZUL



GUIAS



CAPACETE AMARELO



FIADOR DE ESPADA



## EQUIPAMENTOS



PORTA-PISTOLA DE COURO BRANCO



PORTA-SABRE DE COURO BRANCO



PORTA-SABRE PRETO



PORTA-PISTOLA PRETO



GUIA DE COURO BRANCO PARA ESPADA



TALABARTE DE COURO BRANCO



LUVAS



LUVA DE COURO PRETA



LUVA DE ALGODÃO BRANCA



LUVA DE LÃ PRETA



LUVA DE VOO



LUVA DE COURO BRANCA COM PALMA  
PRETA E CANO LONGO



## PEÇAS DE COMPOSIÇÃO

### GORROS E BONÉS



FEMININO - OFICIAIS, CADETES E ALUNAS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO OU DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS



FEMININO SUBOFICIAL



FEMININO - SARGENTOS, ALUNAS DA EEAR E CPOR



MASCULINO - OFICIAIS, CADETES E ALUNOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO OU DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS



MASCULINO SUBOFICIAL



MASCULINO - SARGENTOS, ALUNOS EPCAR, ALUNOS EEAR, CABOS, ALUNOS DO CPOR, SOLDADOS E TAIFEIROS



GORRO COM PALA CAMUFLADO



BONÉ PARA EDUCAÇÃO FÍSICA



## PEÇAS DE COMPOSIÇÃO



GORRO BRANCO



GORRO BRANCO PARA CHEFE DE COZINHA

## QUEPES



QUEPE MASCULINO  
AZUL-AERONÁUTICA



QUEPE MASCULINO BRANCO



QUEPE FEMININO  
AZUL-AERONÁUTICA



QUEPE FEMININO BRANCO

## FIVELAS



PRATEADA



PRETA



## PEÇAS DE COMPOSIÇÃO



GRAVATA PRETA HORIZONTAL



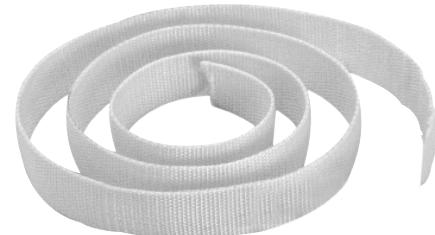
GRAVATA FEMININA PRETA



GRAVATA PRETA VERTICAL



CINTO PRETO



CINTO BRANCO



CINTO PRETO DE COURO



CINTO AZUL-AERONÁUTICA



**CALÇADOS**



SAPATO PRETO DE SALTO ALTO



SAPATO PRETO DE SALTO MÉDIO



SAPATO PRETO DE SALTO BAIXO



SAPATO BRANCO DE SALTO MÉDIO



SAPATO BRANCO DE SALTO BAIXO



SAPATO PRETO MASCULINO



SAPATO BRANCO MASCULINO



TÊNIS BRANCO MULTIUSO



CALÇADOS



MEIA BOTA PRETA



MEIA BOTA MARROM  
(PARAQUEDISTA)



MEIA BOTA DE VOO



MEIA BOTA PARA AERONAVEGANTE



CALÇADO PARA LOCOMOÇÃO  
SOBRE AERONAVES



BORZEGUIM PRETO ACOLCHOADO



MEIA BOTA BRANCA DE PVC



SAPATO BRANCO PARA COZINHEIRO



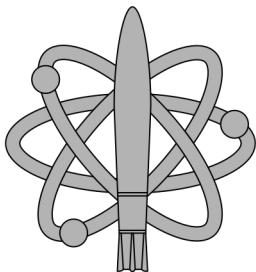
## DESENHOS DOS DISTINTIVOS



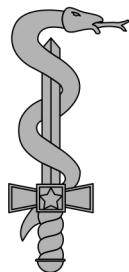
AVIADOR  
(QOAV)



INTENDENTE  
(QOINT)



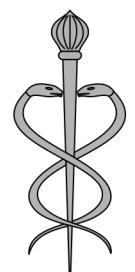
ENGENHEIRO  
(QOENG)



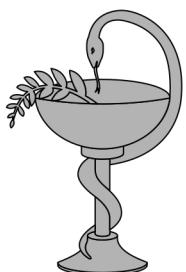
MÉDICO  
(QOMED)



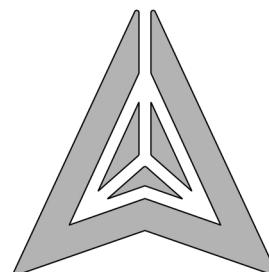
INFANTARIA  
(QOINF)



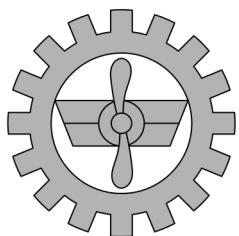
DENTISTA  
(QODENT)



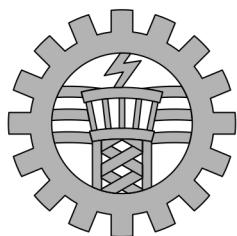
FARMACÊUTICO  
(QOFARM)



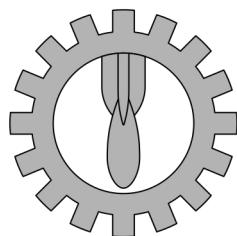
APOIO  
(QOAP)



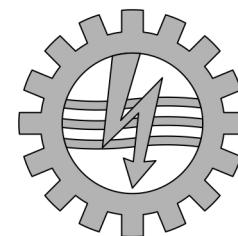
ESPECIALISTA  
EM AERONAVES  
(QOEAV)



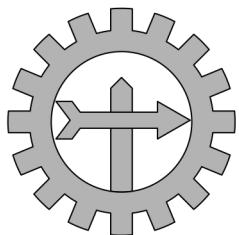
ESPECIALISTA EM  
CONT. DE TRÁF. AÉREO  
(QOEACTA)



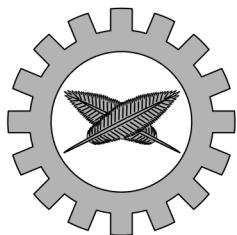
ESPECIALISTA EM  
ARMAMENTO  
(QOEARM)



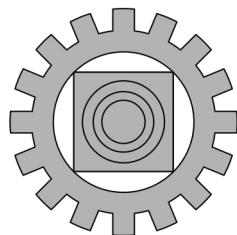
ESPECIALISTA EM  
COMUNICAÇÕES  
(QOECCOM)



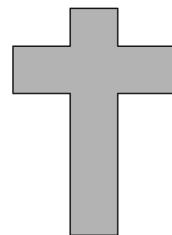
ESPECIALISTA EM  
METEOROLOGIA  
(QOEMET)



ESPECIALISTA EM  
SUPRIMENTO TÉCNICO  
(QOESUP)



ESPECIALISTA EM  
FOTOGRAFIA  
(QOEFOT)



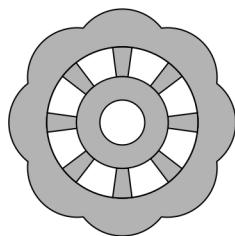
CAPELÃO  
(QOCAP)



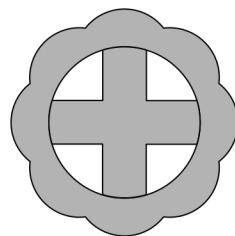
## DESENHOS DOS DISTINTIVOS



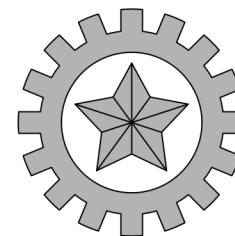
CFRA ADMINISTRAÇÃO



CFRA TÉCNICO



CFRA SAÚDE



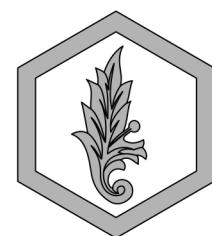
OFICIAL  
ESPECIALISTA DE  
AERONÁUTICA  
(QOEA)  
E ALUNO DA EEAR



COMPLEMENTAR DA  
AERONÁUTICA  
(QCOA)



CONVOCADO  
(QOCON)



TAIFEIRO  
(QTA)



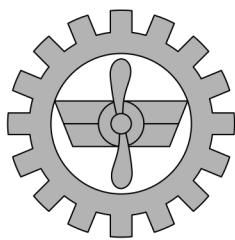
ALUNO DA EPCAR



ALUNO DO  
CPOR

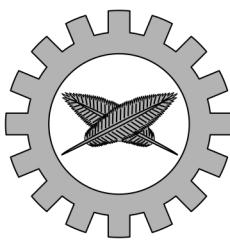


## DESENHOS DOS DISTINTIVOS



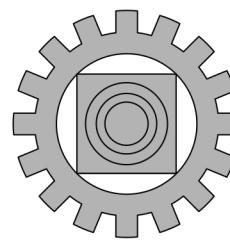
### SUBGRUPAMENTO DE MANUTENÇÃO (MNT)

(Militares do QSS e QESA  
das seguintes especialidades:  
Mecânica de Aeronaves,  
Eletrônica,  
Eletrociade e instrumentos,  
Estrutura e pintura)



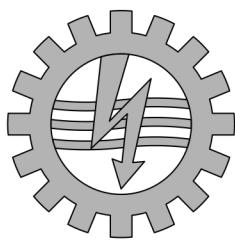
### SUBGRUPAMENTO DE SUPRIMENTO TÉCNICO (SUP)

(Militares do QSS e QESA  
da especialidade de Suprimento  
Técnico)



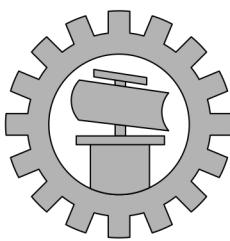
### SUBGRUPAMENTO DE INTELIGÊNCIA (ITL)

(Militares do QSS e QESA  
da especialidade de  
Fotografia)



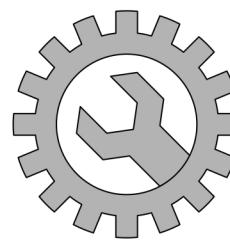
### SUBGRUPAMENTO DE COMUNICAÇÕES (COM)

(Militares do QSS e QESA  
da especialidade de  
Comunicações)



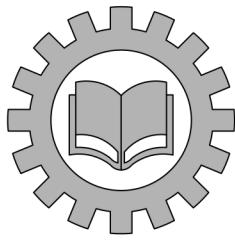
### SUBGRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AO VOO (PRV)

(Militares do QSS e QESA  
das seguintes especialidades:  
Controle de Tráfego Aéreo  
e Meteorologia)



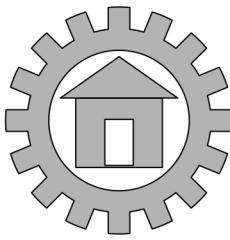
### SUBGRUPAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E METALURGIA (IEM)

(Militares do QSS e QESA  
das seguintes especialidades:  
Eletrociade, Metalurgia e  
Eletromecânica)



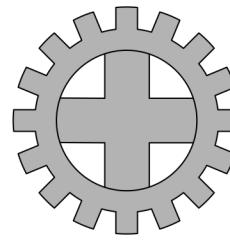
### SUBGRUPAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (ADM)

(Militares do QSS e QESA  
das seguintes especialidades:  
Administração e Informática)



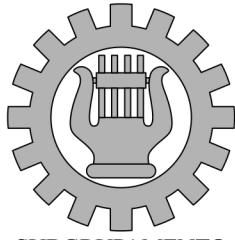
### SUBGRUPAMENTO DE CONSTRUÇÃO (CON)

(Militares do QSS e QESA  
das seguintes especialidades:  
Cartografia, Desenho,  
Obras, Pavimentação e  
Topografia)



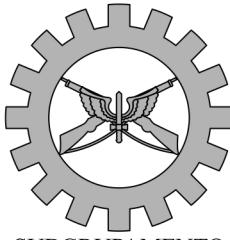
### SUBGRUPAMENTO DE SAÚDE (SAU)

(Militares do QSS e QESA  
das seguintes especialidades:  
Enfermagem, Laboratório,  
Radiologia,  
Auxiliar Odontológico)



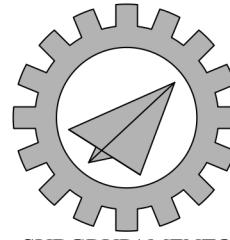
### SUBGRUPAMENTO DE MÚSICA (MUS)

(Militares do QSS e QESA  
da especialidade de Música)



### SUBGRUPAMENTO DE GUARDA E SEGURANÇA (GUS)

(Militares do QSS e QESA  
da especialidade de Guarda e Segurança)

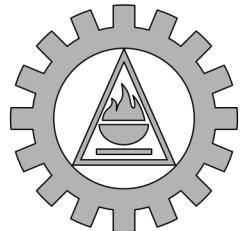


### SUBGRUPAMENTO DE INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS (SAU)

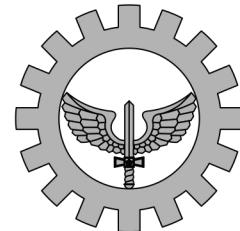
(Militares do QSS e QESA  
da especialidade de Informações  
Aeronáuticas)



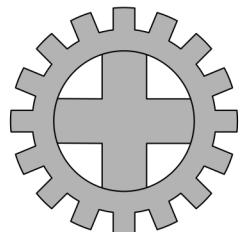
## DESENHOS DOS DISTINTIVOS



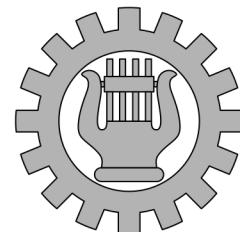
BOMBEIRO  
(Militares do QSS da  
especialidade de Bombeiro)



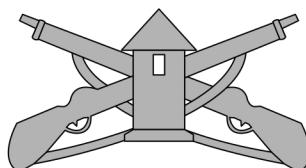
SARGENTO  
CONVOCADO  
(QSCON)  
E CABOS E SOLDADOS  
DE PRIMEIRA-CLASSE  
DO GRUPAMENTO BÁSICO



CABOS E  
SOLDADOS DE  
PRIMEIRA CLASSE  
DO GRUPAMENTO  
DE SAÚDE



CABOS E  
SOLDADOS DE  
PRIMEIRA CLASSE  
DO GRUPAMENTO  
DE MÚSICA



CABOS E SOLDADOS  
DE PRIMEIRA-CLASSE  
DO GRUPAMENTO DE  
GUARDA E SEGURANÇA  
E SOLDADOS DE  
SEGUNDA-CLASSE  
(NÃO ESPECIALIZADOS)